



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - MG

MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através da equipe de gestão e fiscalização técnica/UFVJM, tendo em vista a necessidade de alteração no Contrato 016/2022, com base no artigo 65, I, "b" da Lei 8666/1993, comunica a **CONTRATADA** que serão acrescidos/suprimidos os seguintes serviços:

ACRÉSCIMO

26,00 m³ - Item 2.2.1 - Escavação manual de vala com profundidade maior que 1,5m e menor ou igual 3,0m.

58,37 m³ - Item 2.2.2 - Reaterro manual de valas com compactação mecanizada.

43,14 m² - Item 2.2.3 - Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos a percussão.

3,58 m³ - Item 3.1.4 - Recomposição de base e ou sub-base para fechamento de valas de solo com cimento (teor de 8%) - incluso retirada e colocação do material

DECRÉSCIMO

64,60 m - Item 4.1 - Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (d = 40 cm) - fornecimento e instalação, em razão da constatação da ineficácia deste método devido ao desnível entre o muro de arrimo e o terreno.

2 un - Item 4.2 - Dissipador de energia com pedra de mão, em razão da constatação da ineficácia deste método devido ao desnível entre o muro de arrimo e o terreno.

Ademais, será acrescido em mais 1 (um) mês o prazo de vigência contratual nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

Não haverá acréscimo do item Administração Local.

Gentileza assinar o presente termo em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Janaúba, 21/06/2023

Gabriel Luiz Santos Eugênio
Gestor do Contrato 016/2022

Guilherme Petrone Soares de Oliveira
Fiscal Técnico do Contrato 016/2022

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ 31.007.718/0001-33, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MANIFESTA QUE ESTÁ CIENTE DAS ALTERAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO CONTRATO 016/2022, CONFORME DESCRITO ACIMA.

DECLARAMOS AINDA QUE OS CUSTOS REFERENTES A DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO LOCAL, OU QUAISQUER OUTROS, NÃO SERÃO PLEITEADOS FUTURAMENTE, SENDO ABSORVIDOS PELA EMPRESA.

CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA

Dúvidas, favor entrar em contato com a equipe de gestão e fiscalização, através do e-mail gabriel.santos@ufvjm.edu.br e/ou guilherme.petrone@ufvjm.edu.br



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Servidor (a)**, em 22/06/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Luiz Santos Eugênio, Servidor (a)**, em 22/06/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ONEIDE CORINGA DE LEMOS, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106022** e o código CRC **2F1E642A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1106022

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

À Divisão de Contratos,

A - (x) - Prorrogação de Prazo: **Acréscimo de 1 (um) mês no prazo de vigência contratual**

B - (x) - Impacto: **Acréscimo de R\$ 56,79 (cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)**

C - () - Outro

Em atendimento ao art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993, solicito autorização para aditamento do Contrato 016/2022, firmado com a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme dados abaixo:

Contrato:	016/2022	Contratada:	CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
Contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM.			
SUPORTE LEGAL			
O presente aditamento encontra respaldo legal conforme previsão no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.			
A presente contratação encontra respaldo institucional no Contrato nº. 016/2022 e no Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2022.			

1. Da contratação

Para a Contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM, foi realizada, no ano de 2022, o pregão eletrônico PR 013/2022, que culminou com a assinatura do Contrato 016/2022 (0804897).

Os prazos de execução e vigência estão estabelecidos no Contrato Administrativo 016/2022 (0804897), na cláusula segunda - vigência, sendo estes:

O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, contado de sua assinatura e o prazo de execução do objeto é de 03 (três) meses, contado 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço. A Ordem de serviço foi emitida em 27/01/2023, conforme demonstrado no Documento Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 2 (0965695).

Em 05/05/2023 houve o primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 016/2022, que objetivou prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022, por 03 (três) meses. Portanto, o contrato tem vigência até 10/08/2023.

2. Da justificativa

A solicitação do presente aditivo, ensejando alteração do contrato, tem por objetivo o acréscimo e supressão de quantitativos que constam na planilha orçamentária licitada, além do acréscimo de 1 (um) mês no prazo de vigência contratual. O objeto do contrato não será alterado.

Considerando que com o aditamento contratual objetiva acrescentar itens que possuem quantitativos inferiores ao necessário para conclusão do serviço, na planilha orçamentária inicial, bem como suprimir um item em função da não necessidade de sua utilização por questões técnicas. O valor total de acréscimo corresponde à um montante de **R\$ 56,79 considerando o BDI**. Para se chegar a este valor haverá um acréscimo no valor de R\$ 5.472,22 (corresponde a 4,89% do contrato original) e uma supressão no valor de R\$ 5.415,43 (corresponde a 4,84% do contrato original), conforme demonstrado na Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391).

A não realização do Termo Aditivo acarretaria na não conclusão do serviço e conseqüentemente na impossibilidade de funcionamento integral do sistema de fossa-filtro, que é imprescindível para o desenvolvimento habitual das atividades administrativas e acadêmicas no Campus Janaúba.

Diante do exposto acima, conclui-se que a não realização do Termo Aditivo acarretaria em prestação de serviços que não vão atender na sua totalidade ao objeto contratado. A não entrega do objeto em seu pleno funcionamento aos solicitantes/usuários poderá ocasionar novas intervenções posteriores decorrentes de novo processo licitatório, acarretando assim desperdício da verba alocada para a execução do serviço.

3. Os dispositivos legais e contratuais que fundamentam a alteração contratual

O contrato prevê a possibilidade de prorrogação em sua cláusula DÉCIMA QUARTA , nos seguintes termos:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017.

Ademais, a prorrogação da vigência do contrato visa adequar o termo anteriormente pactuado e, portanto, enquadra-se na previsão do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8666/1993, que dispõe que a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O artigo 57, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, aplica-se ao caso. Veja-se o que diz a norma:

Art. 57. (...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O atual contrato tem vigência até 10/08/2023, assim encontra-se em vigor, não havendo que se falar em solução de continuidade neste momento. (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009).

4. Se a alteração proposta implica em modificação da concepção preliminar do objeto original

Não, está havendo apenas adequação dos quantitativos existentes na planilha orçamentária licitada.

5. Se haverá o aumento de custos do item Administração Local em razão da dilação de prazo do contrato, devidamente justificado pela empresa Contratada

Haverá aumento apenas do prazo de vigência contratual e portanto, não haverá aumento de custo do item Administração Local.

6. Se no caso de aceite do acréscimo do item Administração Local, o valor foi tratado como acréscimo do serviço, e não como reequilíbrio econômico-financeiro, impactando os limites legais

Não haverá acréscimo do item Administração Local, logo não haverá custos adicionais ao contrato.

7. Se foram mantidas as mesmas condições iniciais do item Administração Local no que tange ao percentual previsto na planilha licitada

Sim, pois não há qualquer alteração de valor deste item no contrato, mantendo assim o mesmo valor inicialmente contratado.

8. Se consta manifestação da empresa Contratada de que os custos do item Administração Local não serão pleiteados futuramente, sendo absorvidos pela empresa, no caso de dilação de prazo do contrato sem aumento do custo do item Administração Local.

Sim, a contratada declara por meio do Termo de Ciência 1 (1106022).

9. Demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual frente à rescisão do contrato e uma nova licitação, indicando a forma explícita a economicidade.

A continuidade de um contrato mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração, frente a um novo processo licitatório, quando demonstra que os preços contratados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado, sendo necessária a realização de pesquisa de mercado.

Contudo, existem algumas situações excepcionais em que fica dispensada a pesquisa de mercado. Cita-se a IN 05/2017/SEGES/MPDG, item 7, Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) **e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato**, que guardem a maior correlação possível como segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)..."

Com base na argumentação exposta, a equipe de Gestão e Fiscalização Técnica frisa que as planilhas referentes ao serviço de adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba, foram elaboradas com referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ferramenta pela qual a Administração Pública Federal define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. Por se tratar de um índice oficial, o contrato em questão se enquadra no item 7 do Anexo IX da IN n.º 05/2017.

Tal declaração corrobora para a argumentação exposta por esta Comissão a respeito da vantajosidade do mesmo, em face à elaboração de novo procedimento licitatório para a conclusão da referida obra.

Assim, o contrato 016/2022 se enquadra na situação exposta.

10. Tendo em vista a elaboração pela Advocacia Geral da União, do novo modelo de lista para verificação de aditamentos, segue abaixo a resposta para os seguintes itens adicionais:

a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento? (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)

No documento SEI Nº 1107468 encontra-se o cronograma físico-financeiro atualizado considerando a alteração dos quantitativos.

b) Informar se, em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? (Acórdão 3302/2014-Plenário)

A Administração informa que os itens acrescidos, tiveram como data base a mesma do orçamento licitatório e foram aplicados os mesmos descontos ofertados na licitação,

conforme pode ser constatado na Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391).

c) Informar se, com a celebração do aditamento, será mantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?

A Administração informa que ao fazer o aditamento com acréscimo de itens licitados observou que os itens licitados mantiveram os mesmos preços unitários ofertados na licitação, mantidas assim as condições efetivas da proposta e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

d) Informar se, tratando-se de aditivo decorrente de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)

A Administração informa que o aditivo em questão visa adequar a planilha licitada, considerando as constatações in loco. Não haverá acréscimo do prazo de execução, nem tampouco de item referente à Administração Local, conforme pode ser observado na Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391).

A Planilha Atualizada - aditivo (1107404) demonstra o valor final do serviço após a aprovação do termo aditivo.

e) Informar se não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

A Administração informa que não está havendo alteração do objeto contratado, apenas acréscimo do quantitativo de itens com para suprir a necessidade real do objeto e a supressão de itens que não carecem de ser executados, visando a execução em conformidade com a boa técnica de engenharia.

f) Inserir descrição detalhada da proposta de alteração (item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

A descrição da proposta da alteração do contrato pode ser observada nesta solicitação e justificativa de aditivo em seu item 2 (justificativa) elaborada pela equipe de fiscalização técnica da UFVJM.

g) Informar se há adequação do termo de referência/Projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?

A Administração informa que não há adequação do termo de referência/projeto básico, apenas acréscimo e decréscimo de itens da planilha orçamentária licitada.

h) Caso tenha sido elaborado termo de referência/Projeto básico para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19).

A Administração informa que não houve a elaboração de termo de referência/projeto básico para o acréscimo ou supressão.

i) Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, demonstra tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação.

A Administração informa que não houve o acréscimo de itens novos.

j) Informar se haverá desnaturação do objeto contratual pactuado.

A Administração informa que não está havendo desnaturação do objetivo contratual pactuado apenas a adequação de quantitativos de serviços contemplados em planilha orçamentária, necessários à conclusão do objeto em conformidade com as boas técnicas de engenharia.

k) Informar se os valores dos custos unitários encontram-se devidamente justificados nos autos.

A Administração informa que os valores dos custos unitários encontram-se nas planilhas de acréscimo x supressão (1107391) e atualizada (1107404), anexas ao processo.

l) Informar se há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?

A Administração informa que os valores unitários dos itens acrescentados através desse aditivo foram obtidos através de planilhas orçamentárias de referência SINAPI e SETOP/MG, conforme preconiza o Decreto 7983/2013.

m) Informar se consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto. (Decreto 7983/2013, art. 10).

A Administração informa não ser necessária a elaboração de nova ART, tendo em vista que não houve modificação no projeto original, apenas o ajuste de quantitativos da planilha orçamentária que não interferem na área do objeto.

n) Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação.

A Administração informa que não houve a inclusão de itens novos na planilha orçamentária licitada.

o) Informar se foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário)

A Administração informa que os preços unitários dos itens/serviços constantes em planilha encontram-se abaixo/menor do que os preços unitários dos itens/serviços constantes na planilha e preço global de referência.

p) Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, informar se foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013?)

A Administração informa que houve única e exclusivamente o acréscimo e decréscimo de quantitativos de itens existentes na planilha orçamentária licitada, os quais foram mantidos os valores apresentados pela Contratada à época da Licitação.

OBS: Segue relação de documentos importantes referentes a esse aditivo:

1. Planilha orçamentária inicial vigente (licitada) - Sei! 1107037
2. Termo de Ciência 1 - Sei! 1106022
3. Cronograma físico financeiro atualizado - Sei! 1107468
4. Planilha de acréscimos e supressões - SEI! 1107391
5. Planilha atualizada após efetivação dessa medição - SEI! 1107404
6. Documento Croqui/Memória de Cálculo - parte 1 (Sei! 1107504)
7. Documento Memória de Cálculo - Parte 2 (Sei! 1107527)

Os Relatórios mensais de fiscalização encontram-se presentes no Processo 23086.011228/2022-41.

Gabriel Luiz Santos Eugênio
Gestor do Contrato 016/2022

Guilherme Petrone Soares de Oliveira
Fiscal Técnico do Contrato 016/2022



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Luiz Santos Eugênio, Servidor (a)**, em 22/06/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Servidor (a)**, em 22/06/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1106047** e o código CRC **9C87D18D**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1106047



MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM.

FASE DE ANÁLISE

(X) Aditamento contratual

RISCO 01

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não realização do aditamento contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudo mais detalhado de todos os projetos e local que será construído a obra	Equipe técnica de elaboração dos projetos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Fiscal técnico

RISCO 02

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Aditamento contratual sem obedecer os dispositivos legais	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Constar em contrato e edital, as cláusulas contratuais que dispõe das alterações contratuais e fundamentação jurídica	Diretoria de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Projetos bem planejados e aprovados pelos solicitantes	Equipe de planejamento

RISCO 03

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Sobrepço dos itens inclusos no aditivo	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Atender as legislações referente a precificação de obras/serviços de engenharia (observação dos preços da tabela de referência - SINAPI / SETOP / SICRO)	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliação e aprovação pelo Gestor do Contrato	Gestor do Contrato

RISCO 04

Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não observação dos preços de itens novos baseados nas tabelas do orçamento-base	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão no edital das exigências legais relativas ao cumprimento do objeto	Diretoria de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalização efetiva com mecanismos de controle adequados	Fiscal do contrato

RISCO 05

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Modificações das especificações de serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Projetos bem planejados e aprovados	Solicitante
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação	Fiscal técnico
----	---	----------------

RISCO 06

Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual. Recebimento do objeto diverso do que foi contratado. Pagamento indevido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecimento de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo do serviço.	Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acompanhamento efetivo na prestação dos serviços.	Fiscal do contrato

RISCO 07

Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Caso fortuito ou força maior	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Situações de obra (serviço) que configurem caso fortuito ou força maior	Gestor e Fiscal técnico do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Gestor e Fiscal técnico do contrato

RISCO 08

Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Oferecimento de capacitação aos gestores e fiscais dos contratos.	Pró-Reitoria de Administração
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de manuais e instrumento de orientação aos fiscais.	Fiscais do Contrato

RISCO 09

Probabilidade:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Acréscimo do item Administração Local sem fundamentação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução da obra e prazo de execução dos serviços	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento iniciar o procedimento de aplicação de penalidade	Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

RISCO 10

Probabilidade:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Aplicação na obra de materiais sem qualidade necessária.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução dos serviços.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento, iniciar o procedimento de aplicação de penalidade.	Fiscal técnico

RISCO 11

Probabilidade:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Pagamento indevidos nas medições.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e liberação dos pagamentos pelo gestor do contrato.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de check-list de conferência e controle da conformidade das medições	Gestor do Contrato

RESPONSÁVEIS - GESTOR E FISCAL TÉCNICO	
Guilherme Petrone Soares de Oliveira Fiscal Técnico do Contrato n.º 016/2022 SIAPE 2300826	Gabriel Luiz Santos Eugênio Gestor do Contrato n.º n.º 016/2022 SIAPE 3038210



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Servidor (a)**, em 22/06/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Luiz Santos Eugênio, Servidor (a)**, em 22/06/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106048** e o código CRC **7D7A2141**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81 SEI nº 1106048

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CAMPUS JANAÚBA - JANAÚBA - MG REFORMA DO ESPAÇO DESTINADO A FOSSA SÉPTICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA				Bancos de Referência		BDI
				SINAPI - 01/2022 - Minas Gerais SETOP - 10/2021 - Minas Gerais		27,89%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P. TOTAL UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA/ADMINISTRAÇÃO					
1.0	MOB-DES-020	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50%	R\$ 87.076,10	R\$ 435,38
CUSTO TOTAL DO ITEM 01						R\$ 435,38
2	INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO, VIGAS BALDRAMES, LAJE DO PISO E PILARES/VIGAS/VIGA TRAVAMENTO)					
2.1		FUNDAÇÃO				R\$ 9.154,80
2.1.1	101176	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. Af_05/2020	M	72,00	R\$ 127,15	R\$ 9.154,80
2.2		BLOCOS E VIGAS BALDRAMES				R\$ 22.373,64
2.2.1	TER-ESC-040	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL 3,0M	M3	37,61	R\$ 74,47	R\$ 2.800,82
2.2.2	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. Af_04/2016	M3	7,58	R\$ 27,23	R\$ 206,40
2.2.3	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. Af_09/2021	M2	18,64	R\$ 2,72	R\$ 50,70
2.2.4	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM.	M2	18,64	R\$ 26,98	R\$ 502,91
2.2.5	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA c/ LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	9,08	R\$ 469,22	R\$ 4.260,52
2.2.6	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	KG	88,32	R\$ 16,11	R\$ 1.422,84
2.2.7	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM.	KG	288,33	R\$ 13,30	R\$ 3.834,79
2.2.8	96547	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	KG	252,72	R\$ 11,23	R\$ 2.838,05
2.2.9	EST-FOR-005	FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	94,66	R\$ 50,99	R\$ 4.826,71
2.2.10	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS	M2	45,00	R\$ 36,22	R\$ 1.629,90
2.3		VIGAS INTERMEDIÁRIAS				R\$ 6.137,78
2.3.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM	KG	67,90	R\$ 16,18	R\$ 1.098,62
2.3.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG	128,16	R\$ 13,23	R\$ 1.695,56
2.3.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	39,98	R\$ 47,21	R\$ 1.887,46
2.3.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	3,00	R\$ 485,38	R\$ 1.456,14
2.4		VIGAS SUPERIORES				R\$ 6.137,78
2.4.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	KG	67,90	R\$ 16,18	R\$ 1.098,62
2.4.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG	128,16	R\$ 13,23	R\$ 1.695,56
2.4.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	39,98	R\$ 47,21	R\$ 1.887,46
2.4.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	3,00	R\$ 485,38	R\$ 1.456,14
2.5		PILARES				R\$ 13.381,08
2.5.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	KG	89,33	R\$ 16,18	R\$ 1.445,36
2.5.2	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM.	KG	662,68	R\$ 11,10	R\$ 7.355,75
2.5.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m²	60,00	R\$ 47,21	R\$ 2.832,60
2.5.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	3,60	R\$ 485,38	R\$ 1.747,37
2.6		ALVENARIA BLOCO CONCRETO				R\$ 7.033,92
2.6.1	ALV-EST-015	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	M2	34,24	R\$ 205,43	R\$ 7.033,92
CUSTO TOTAL DO ITEM 02						R\$ 64.219,00
3	SISTEMA FOSSA - FILTRO					
3.1		LIMPEZA DAS CAIXAS, REMOÇÃO, REPARO E REINSTALAÇÃO DE CAIXA DANIFICADA (FOSSA SÉPTICA)				R\$ 14.947,38
3.1.1	PM08	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS - CAMINHÃO LIMPA FOSSA - INCLUSO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3.1.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	CHP	2,00	R\$ 128,51	R\$ 257,02
3.1.3	COMP-HID-014	REPAROS EM CAIXA (FOSSA SÉPTICA) UTILIZANDO FIBRA DE VIDRO (TELA MANTE E RESINA)	UN	6,00	R\$ 177,08	R\$ 1.062,48
3.1.4	101840	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 8%) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL.	M3	20,41	R\$ 177,75	R\$ 3.627,88
3.2		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				R\$ 837,42
3.2.1	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	M	12,00	R\$ 54,85	R\$ 658,20
3.2.2	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UN	2,00	R\$ 41,03	R\$ 82,06
3.2.3	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UN	4,00	R\$ 24,29	R\$ 97,16
CUSTO TOTAL DO ITEM 03						R\$ 15.784,80
4	DRENAGEM E PLANTIO DE GRAMA					
4.1	102991	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	64,60	R\$ 58,96	R\$ 3.808,82
4.2	COM-CIV-DIS-001	DISSIPADOR DE ENERGIA COM PEDRA DE MÃO	UN	2,00	R\$ 212,81	R\$ 425,62
4.3	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO.	M2	70,00	R\$ 5,23	R\$ 366,10
4.4	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS.	M2	70,00	R\$ 12,45	R\$ 871,50
CUSTO TOTAL DO ITEM 04						R\$ 5.472,04
5	CANTEIRO DE OBRAS					
5.1	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2	2,00	R\$ 193,82	R\$ 387,64
5.2	LOC-OB-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M2	151,20	R\$ 8,02	R\$ 1.212,62
CUSTO TOTAL DO ITEM 05						R\$ 1.600,26
VALOR TOTAL SEM BDI						R\$ 87.511,48
BDI (27,89%)						R\$ 24.406,95
VALOR TOTAL COM BDI						R\$ 111.918,43

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CAMPUS JANAÚBA - JANAÚBA - MG REFORMA DO ESPAÇO DESTINADO A FOSSA SÉPTICA PLANILHA ACRÉSCIMO X SUPRESSÃO				ACRÉSCIMO			SUPRESSÃO			JUSTIFICATIVA DOS ITENS ACRESCIDOS E SUPRIMIDOS
Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	ValorTotal	Quant.	Valor Unit	ValorTotal	
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA/ADMINISTRAÇÃO								
1.1	MOB-DES-020	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%							
CUSTO TOTAL DO ITEM 01						R\$ 0,00			R\$ 0,00	
2		INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO, VIGAS BALDRAMES, LAJE DO PISO E PILARES/VIGAS/VIGA TRAVAMENTO)								
2.1		FUNDAÇÃO				R\$ 0,00			R\$ 0,00	
2.1.1	101176	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020	M							
2.2		BLOCOS E VIGAS BALDRAMES				R\$ 3.643,39			R\$ 0,00	
2.2.1	TER-ESC-040	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL 3,0M	M3	26,00	R\$ 74,47	R\$ 1.936,52				
2.2.2	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	58,37	R\$ 27,23	R\$ 1.589,52				Item necessário para suprir a quantidade total de escavação, conforme demonstrado no croqui e memória de cálculo.
2.2.3	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	43,14	R\$ 2,72	R\$ 117,35				Item necessário para suprir a quantidade total de reaterro, conforme demonstrado no croqui e memória de cálculo.
2.2.4	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	M2							
2.2.5	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA c/ LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3							
2.2.6	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG							
2.2.7	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG							
2.2.8	96547	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG							

2.2.9	EST-FOR-005	FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2						
2.2.10	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2						
2.3		VIGAS INTERMEDIÁRIAS				R\$ 0,00			R\$ 0,00
2.3.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG						
2.3.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG						
2.3.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2						
2.3.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3						
2.4		VIGAS SUPERIORES				R\$ 0,00			R\$ 0,00
2.4.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG						
2.4.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG						
2.4.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2						
2.4.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3						
2.5		PILARES				R\$ 0,00			R\$ 0,00
2.5.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG						
2.5.2	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG						

2.5.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2						
2.5.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3						
2.6		ALVENARIA BLOCO CONCRETO				R\$ 0,00			R\$ 0,00
2.6.1	ALV-EST-015	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	M2						
CUSTO TOTAL DO ITEM 02						R\$ 3.643,39			R\$ 0,00
3		SISTEMA FOSSA - FILTRO							
3.1		LIMPEZA DAS CAIXAS, REMOÇÃO, REPARO E REINSTALAÇÃO DE CAIXA DANIFICADA (FOSSA SÉPTICA)				R\$ 635,46			R\$ 0,00
3.1.1	PM08	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS - CAMINHÃO LIMPA FOSSA - INCLUSO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	UN						
3.1.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP						
3.1.3	COMP-HID-014	REPAROS EM CAIXA (FOSSA SÉPTICA) UTILIZANDO FIBRA DE VIDRO (TELA MANTE E RESINA)	UN						
3.1.4	101840	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 8%) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	3,58	R\$ 177,75	R\$ 635,46			
3.2		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				R\$ 0,00			R\$ 0,00
3.2.1	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M						
3.2.2	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN						

Volume necessário para suprir o volume total, em virtude da necessidade de abertura maior do buraco para remoção do reservatório danificado, conforme demonstrado na memória de cálculo.

3.2.3	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN						
CUSTO TOTAL DO ITEM 03						R\$ 635,46			R\$ 0,00
4		DRENAGEM E PLANTIO DE GRAMA							
4.1	102991	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M				64,60	R\$ 58,96	R\$ 3.808,82
4.2	COM-CIV-DIS-001	DISSIPADOR DE ENERGIA COM PEDRA DE MÃO	UN				2,00	R\$ 212,81	R\$ 425,62
4.3	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2						
4.4	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2						
CUSTO TOTAL DO ITEM 04						R\$ 0,00			R\$ 4.234,44
5		DRENAGEM E PLANTIO DE GRAMA							
5.1	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2						
5.2	LOC-OB-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M2						
CUSTO TOTAL DO ITEM 05						R\$ 0,00			R\$ 0,00
VALOR TOTAL SEM BDI						R\$ 4.278,85			R\$ 4.234,44
BDI (27,89%)						R\$ 1.193,37			R\$ 1.180,99
CUSTO TOTAL DA OBRA						R\$ 5.472,22			R\$ 5.415,43

PORCENTAGEM DO VALOR ADITIVADO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO	4,89%	
PORCENTAGEM DO VALOR SUPRIMIDO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO		4,84%
VALOR ADITIVADO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO	R\$ 56,79	



Assinado digitalmente por
Guilherme Petrone Soares de Oliveira
CPF: ***336946**
22/06/2023 08:36:27

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS JANAÚBA - JANAÚBA - MG
REFORMA DO ESPAÇO DESTINADO A FOSSA SÉPTICA
PLANILHA ATUALIZADA – ADITIVO

Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA/ADMINISTRAÇÃO				
1.1	MOB-DES-020	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50%	R\$ 87.076,10	R\$ 435,38
CUSTO TOTAL DO ITEM 01						R\$ 435,38
2		INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO, VIGAS BALDRAMES, LAJE DO PISO E PILARES/VIGAS/VIGA TRAVAMENTO)				
2.1		FUNDAÇÃO				R\$ 9.154,80
2.1.1	101176	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020	M	72,00	R\$ 127,15	R\$ 9.154,80
2.2		BLOCOS E VIGAS BALDRAMES				R\$ 26.017,03
2.2.1	TER-ESC-040	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL 3,0M	M3	63,61	R\$ 74,47	R\$ 4.737,33
2.2.2	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	65,95	R\$ 27,23	R\$ 1.795,93
2.2.3	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	61,78	R\$ 2,72	R\$ 168,05
2.2.4	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	M2	18,64	R\$ 26,98	R\$ 502,91
2.2.5	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA c/3 LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	9,08	R\$ 469,22	R\$ 4.260,52
2.2.6	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	88,32	R\$ 16,11	R\$ 1.422,84
2.2.7	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	288,33	R\$ 13,30	R\$ 3.834,79
2.2.8	96547	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	252,72	R\$ 11,23	R\$ 2.838,05
2.2.9	EST-FOR-005	FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	94,66	R\$ 50,99	R\$ 4.826,71
2.2.10	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	45,00	R\$ 36,22	R\$ 1.629,90
2.3		VIGAS INTERMEDIÁRIAS				R\$ 6.137,78
2.3.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	67,90	R\$ 16,18	R\$ 1.098,62
2.3.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	128,16	R\$ 13,23	R\$ 1.695,56

2.3.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	39,98	R\$ 47,21	R\$ 1.887,46
2.3.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	3,00	R\$ 485,38	R\$ 1.456,14
2.4		VIGAS SUPERIORES				R\$ 6.137,78
2.4.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	67,90	R\$ 16,18	R\$ 1.098,62
2.4.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	128,16	R\$ 13,23	R\$ 1.695,56
2.4.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	39,98	R\$ 47,21	R\$ 1.887,46
2.4.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	3,00	R\$ 485,38	R\$ 1.456,14
2.5		PILARES				R\$ 13.381,08
2.5.1	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	89,33	R\$ 16,18	R\$ 1.445,36
2.5.2	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	662,68	R\$ 11,10	R\$ 7.355,75
2.5.3	EST-FOR-025	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	60,00	R\$ 47,21	R\$ 2.832,60
2.5.4	ED-9053	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	3,60	R\$ 485,38	R\$ 1.747,37
2.6		ALVENARIA BLOCO CONCRETO				R\$ 7.033,92
2.6.1	ALV-EST-015	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	M2	34,24	R\$ 205,43	R\$ 7.033,92
CUSTO TOTAL DO ITEM 02						R\$ 67.862,39
3		SISTEMA FOSSA - FILTRO				
3.1		LIMPEZA DAS CAIXAS, REMOÇÃO, REPARO E REINSTALAÇÃO DE CAIXA DANIFICADA (FOSSA SÉPTICA)				R\$ 15.582,83
3.1.1	PM08	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS - CAMINHÃO LIMPA FOSSA - INCLUSO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	UN	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3.1.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2,00	R\$ 128,51	R\$ 257,02

3.1.3	COMP-HID-014	REPAROS EM CAIXA (FOSSA SÉPTICA) UTILIZANDO FIBRA DE VIDRO (TELA MANTE E RESINA)	UN	6,00	R\$ 177,08	R\$ 1.062,48
3.1.4	101840	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 8%) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	23,99	R\$ 177,75	R\$ 4.263,33
3.2		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				R\$ 837,42
3.2.1	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	12,00	R\$ 54,85	R\$ 658,20
3.2.2	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00	R\$ 41,03	R\$ 82,06
3.2.3	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	4,00	R\$ 24,29	R\$ 97,16
CUSTO TOTAL DO ITEM 03						R\$ 16.420,25
4		DRENAGEM E PLANTIO DE GRAMA				
4.1	102991	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	0,00	R\$ 58,96	R\$ 0,00
4.2	COM-CIV-DIS-001	DISSIPADOR DE ENERGIA COM PEDRA DE MÃO	UN	0,00	R\$ 212,81	R\$ 0,00
4.3	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	70,00	R\$ 5,23	R\$ 366,10
4.4	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	70,00	R\$ 12,45	R\$ 871,50
CUSTO TOTAL DO ITEM 04						R\$ 1.237,60
5		DRENAGEM E PLANTIO DE GRAMA				
5.1	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2	2,00	R\$ 193,82	R\$ 387,64
5.2	LOC-OB-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M2	151,20	R\$ 8,02	R\$ 1.212,62
CUSTO TOTAL DO ITEM 05						R\$ 1.600,26
CUSTO TOTAL DA OBRA SEM BDI						R\$ 87.555,88
BDI (27,89%)						R\$ 24.419,33
CUSTO TOTAL DA OBRA						R\$ 111.975,21
JANAÚBA, 21 DE JUNHO DE 2023						



Assinado digitalmente por
Guilherme Petrone Soares de Oliveira
CPF: ***336946**
22/06/2023 08:41:06

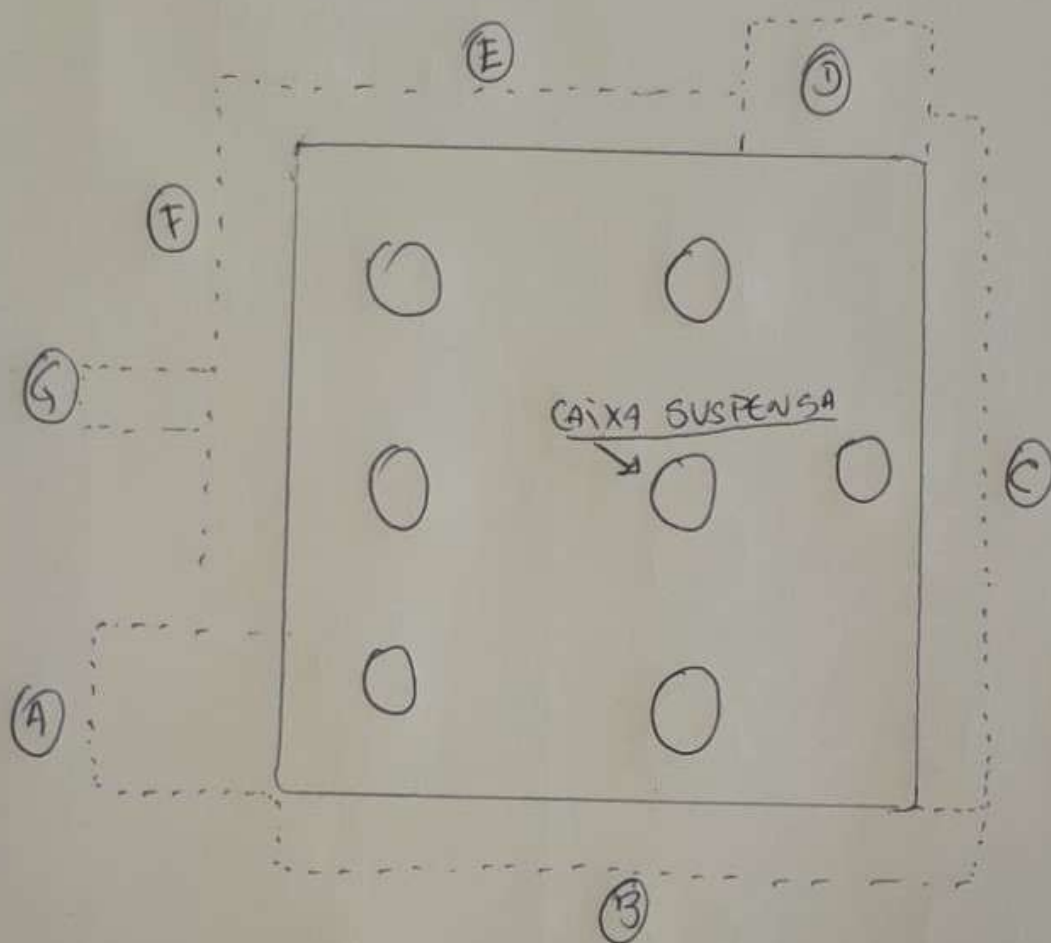
Cronograma atualizado

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CAMPUS JANAÚBA - JANAÚBA - MG REFORMA DO ESPAÇO DESTINADO A FOSSA SÉPTICA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ATUALIZADO									
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		MÊS UM		MÊS DOIS		MÊS TRÊS	
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA/ADMINISTRAÇÃO	0,50%	R\$ 556,81	50,00%	R\$ 278,41			50,00%	R\$ 278,41
2	INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO, VIGAS BALDRAMES, LAJE DO PISO E PILARES/VIGAS/VIGA TRAVAMENTO)RA (FUNDAÇÃO, VIGAS BALDRAMES, LAJE DO PISO E PILARES/VIGAS/VIGA TRAVAMENTO	77,51%	R\$ 86.789,21						
2.1	FUNDAÇÃO	13,49%	R\$ 11.708,07	100,00%	R\$ 11.708,07				
2.2	BLOCOS E VIGAS BALDRAMES	38,34%	R\$ 33.273,18	86,00%	R\$ 28.614,93			14,00%	R\$ 4.658,25
2.3	VIGAS INTERMEDIÁRIAS	9,04%	R\$ 7.849,61			100,00%	R\$ 7.849,61		
2.4	VIGAS SUPERIORES	9,04%	R\$ 7.849,61			100,00%	R\$ 7.849,61		
2.5	PILARES	19,72%	R\$ 17.113,06			100,00%	R\$ 17.113,06		
2.6	ALVENARIA BLOCO CONCRETO	10,36%	R\$ 8.995,68			50,00%	R\$ 4.497,84	50,00%	R\$ 4.497,84
3	SISTEMA FOSSA - FILTRO	18,75%	R\$ 20.999,86						
3.1	LIMPEZA DAS CAIXAS, REMOÇÃO, REPARO E REINSTALAÇÃO DE CAIXA DANIFICADA (FOSSA SÉPTICA)	94,90%	R\$ 19.928,88	48,00%	R\$ 9.565,86			52,00%	R\$ 10.363,02
3.2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	5,10%	R\$ 1.070,98					100,00%	R\$ 1.070,98
4	DRENAGEM E PLANTIO DE GRAMA	1,41%	R\$ 1.582,77					100,00%	R\$ 1.582,77
5	CANTEIRO DE OBRAS	1,83%	R\$ 2.046,57	100,00%	R\$ 2.046,57				
	(R\$) SIMPLES		R\$ 111.975,21		R\$ 52.213,84		R\$ 37.310,12		R\$ 22.451,26
	(%) SIMPLES		100,00%		46,63%		33,32%		20,05%
	(R\$) ACUMULADO				R\$ 52.213,84		R\$ 89.523,96		R\$ 111.975,21
	(%) ACUMULADO				46,63%		79,95%		100,00%



Assinado digitalmente por
Guilherme Petrone Soares de Oliveira
CPF: ***336946**
22/06/2023 09:06:18

PREDIO
UFVJM



ESCAVAÇÃO

$$\begin{aligned} \textcircled{A} &= 1.70\text{m} \times 1.70\text{m} \times 1\text{m} = 2.89\text{m}^3 \\ \textcircled{B} &= 11.70\text{m} \times 0.80\text{m} \times 1\text{m} = 9.36\text{m}^3 \\ \textcircled{C} &= 13.20\text{m} \times 2\text{m} \times 0.80\text{m} = 21.12\text{m}^3 \\ \textcircled{D} &= \emptyset \\ \textcircled{E} &= 6.30\text{m} \times 1.20\text{m} \times 1.30\text{m} = 9.82\text{m}^3 \\ \textcircled{F} &= 11\text{m} \times 1\text{m} \times 1\text{m} = 11\text{m}^3 \\ \textcircled{G} &= \emptyset \end{aligned}$$

$$\text{TOTAL} = 54.19\text{m}^3$$

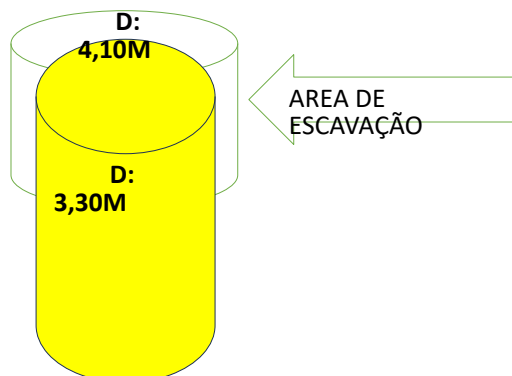
ATERRO

$$\begin{aligned} 1.70\text{m} \times 1.70\text{m} \times 1\text{m} &= 2.89\text{m}^3 \\ 11.70\text{m} \times 0.80\text{m} \times 1\text{m} &= 9.36\text{m}^3 \\ 13.20\text{m} \times 0.70\text{m} \times 1\text{m} &= 9.24\text{m}^3 \\ 4\text{m} \times 3.60\text{m} \times 1.30\text{m} &= 18.72\text{m}^3 \\ 6.30 \times 0.90\text{m} \times 1.30\text{m} &= 7.37\text{m}^3 \\ 11\text{m} \times 0.80\text{m} \times 1\text{m} &= 8.80\text{m}^3 \\ 1\text{m} \times 2\text{m} \times 1\text{m} &= 2\text{m}^3 \end{aligned}$$

$$\text{TOTAL} = 58.38\text{m}^3$$

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CAIXAS 01, 02, 03, 04 E 05



VOLUME

$$V = \text{PI} \times D^2 / 4 \times H$$

$$V = 3,14 \times 4,1^2 / 4 \times 0,4$$

$$V = 5,278 \text{ M}^3$$

VOLUME DA CAIXA

$$V = \text{PI} \times D^2 / 4 \times H$$

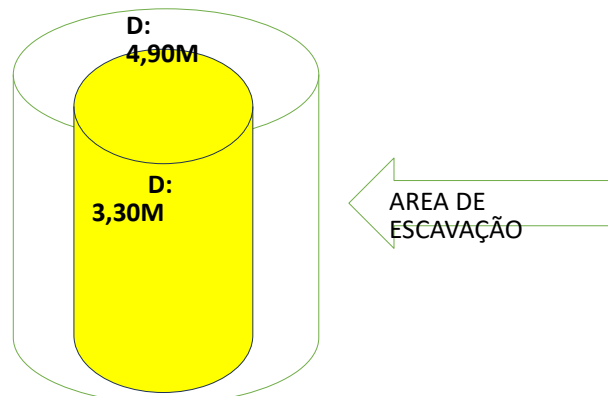
$$V = 3,14 \times 3,3^2 / 4 \times 0,4$$

$$V = 3,419 \text{ M}^3$$

VOLUME TOTAL

1,859 1 caixa
9,295 5 caixas

CAIXA 06 (SUSPENSA)



VOLUME

$$V = \text{PI} \times D^2 / 4 \times H$$

$$V = 3,14 \times 4,9^2 / 4 \times 2,6$$

$$V = 49,00 \text{ M}^3$$

VOLUME DA CAIXA SUSPENSA

$$V = \text{PI} \times D^2 / 4 \times H$$

$$V = 3,14 \times 3,3^2 / 4 \times 2,6$$

$$V = 34,31 \text{ M}^3$$

VOLUME TOTAL (CAIXA SUSPENSA)

14,69

TOTAL GERAL – ENTORNO DAS CAIXAS

23,985

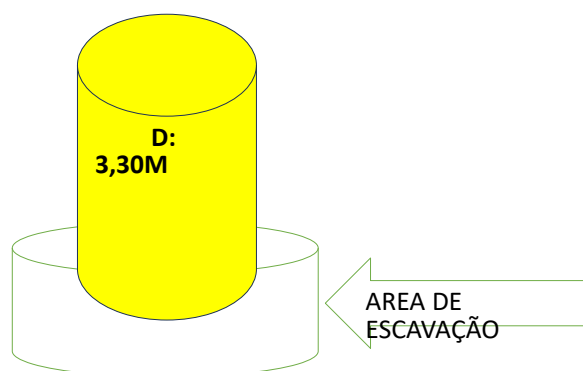
ESCAVAÇÃO - BASE DO RESERVATÓRIO SUSPENSO

$$V = \text{PI} \times D^2 / 4$$

$$V = 3,14 \times 4,9^2 / 4 \times 0,5$$

$$9,423925$$

(Acrescentar no item 2.2.1)





Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 469/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 23 de junho de 2023.

À

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 016/2022 - Autorização para prorrogação contratual.

Senhor Pró-Reitor,

A Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos recebeu solicitação de formalização de Termo Aditivo 002/2023 ao contrato administrativo n.º **016/2022**, firmado com a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.007.718/0001-33**, que possui como objeto a *"contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM"*.

A formalização do Termo Aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência contratual em 1 mês, passando o prazo final de vigência a 10/09/2023 e impacto financeiro de Acréscimo de R\$ 56,79 (cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Consta nos autos os seguintes documentos:

- a) Termo de Ciência 1 (1106022) ;
- b) Solicitação de Aditivo Contrato (Formalização de interesse na alteração contratual) 016/2022 (1106047);
- c) Mapa Análise Riscos - Serviços DSENG (documento

SEI!); 1106048

- d) Planilha Licitada - contrato 016/2022 (1107037)
- e) Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391)
- f) Planilha Atualizada - aditivo (1107404)
- g) Planilha Cronograma físico-financeiro atualizado (1107468)
- h) Croqui/Memória de Cálculo - parte 1 (1107504)
- J) Memória de Cálculo - Parte 2 (1107527)

Caso concorde com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 002/2023 ao contrato administrativo n.º 016/2022, gentileza ratificar este ofício assinando-o.

Atenciosamente,

Moisés Gonçalves de Melo
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Pró-Reitor(a) de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/06/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 23/06/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1108901** e o código CRC **7BB13F16**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1108901

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 470/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 23 de junho de 2023.

À

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 016/2022 - Autorização para prorrogação contratual e impacto financeiro.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do Termo aditivo n.º 002/2023 ao contrato administrativo n.º **016/2022**, firmado com a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.007.718/0001-33**,, que possui como objeto a *"contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM"*.

O impacto financeiro do citado aditivo é o acréscimo de R\$ 56,79 (cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), o aditamento contratual objetiva acrescentar itens que possuem quantitativos inferiores ao necessário para conclusão do serviço, na planilha orçamentária inicial, bem como suprimir um item em função da não necessidade de sua utilização por questões técnicas. O valor total de acréscimo corresponde à um montante de **R\$ 56,79 considerando o BDI**. Para se chegar a este valor haverá um acréscimo no valor de R\$ 5.472,22 (corresponde a 4,89% do contrato original) e uma supressão no valor de R\$ 5.415,43 (corresponde a 4,84% do contrato original), conforme demonstrado na Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391).

O processo está instruído com os seguintes documentos

principais:

- a) Termo de Ciência 1 (1106022) ;
- b) Solicitação de Aditivo Contrato (Formalização de interesse na alteração contratual) 016/2022 (1106047);
- c) Mapa Análise Riscos - Serviços DSENG (documento SEI!); 1106048
- d) Planilha Licitada - contrato 016/2022 (1107037)
- e) Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391)
- f) Planilha Atualizada - aditivo (1107404)
- g) Planilha Cronograma físico-financeiro atualizado (1107468)
- h) Croqui/Memória de Cálculo - parte 1 (1107504)
- J) Memória de Cálculo - Parte 2 (1107527)

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo de Apostilamento n.º 002/2023 ao contrato administrativo n.º 016/2022, conforme ratificação abaixo.

Respeitosamente

Moisés Gonçalves de Melo

SIAPE: 2231538

DACIS/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Pró-Reitor(a) de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/06/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto**,



Pro-Reitor(a), em 23/06/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1108912** e o código CRC **95F2F793**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1108912

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Ofício 470 (1108912), que solicita informação sobre disponibilidade orçamentária para o Termo aditivo n.º 002/2023 ao contrato administrativo n.º **016/2022**, firmado com a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.007.718/0001-33**, que possui como objeto a "*contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM*", no valor de **R\$ 56,79 (cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento Despesa: 91

Plano Interno (PI): M8282G41HO1

Fonte do recurso: 1000000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169521

CatSer: 00000168-6

Declaramos que o impacto da despesa no exercício corrente tem adequação orçamentária e financeira com a LOA da UFMG, compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes e está previsto no orçamento da UFMG.

Diamantina, 23 de junho de 2023.

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794, de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFMG

De acordo, autorizo a dotação:

Darliton Vinícios Vieira
Ordenador de Despesa
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023
PROPLAN / UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 23/06/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Ordenador de Despesa**, em 23/06/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109211** e o código CRC **0AE60D79**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.007.718/0001-33 DUNS®: 947279013
Razão Social: CORINGA CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/11/2023
FGTS	Validade:	29/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/07/2023
Receita Municipal	Validade:	05/09/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/08/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/06/2023 10:11:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CORINGA CONSTRUÇOES LTDA**
CNPJ: **31.007.718/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 23/06/2023 13:16:33

Usuário: 10563956640

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
31007718	CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	18/06/2022 06:00:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa **CORINGA CONSTRUCOES LTDA.** mantém as condições de habilitação e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo.

Considerando que o contrato previa a vigência a partir de 10/08/2022, por 10 (dez) meses, desde que o aditivo seja assinado até 10/08/2023, não houve e não haverá solução de continuidade.

Moisés Gonçalves de Melo
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/06/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109344** e o código CRC **AB1ECC76**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1109344



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

NOTA TÉCNICA Nº 14/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

PROCESSO Nº 23086.000514/2022-81

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE JANAÚBA

Foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados(CADIN) no dia 23 de junho de 2023 para verificar a situação da empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.007.718/0001-33**, encontrando-se a inscrição detalhada no documento Certidão CADIN Atualizada(1109338).

A Lei n.º 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em seu artigo 6º, inciso III prevê:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

No entanto, o Supremo Tribunal Federal(STF) firmou entendimento no sentido de que o artigo supracitado não tem o condão de vedar a contratação de empresas inscritas no CADIN, mas de impor à Administração Pública Federal um dever de cautela e diligência na utilização do cadastro, de caráter meramente informativo e consultivo. (Decisão proferida na ADI n.º 1.454/DF).

O TCU segue a mesma tese, conforme observado em seu Acórdão n.º 1.427/2010 – Plenário, posicionando-se no sentido de que a consulta deve ser realizada apenas a título informativo, não restringindo a participação de empresas inscritas nos processos licitatórios.

Manifestou-se, também, o Ministério Público junto ao TCU, aduzindo que, com a decisão do STF, a discussão encontra-se superada. Assim, a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam no cadastro e, embora a consulta possa parecer inócua, é obrigatória por lei, sendo portanto indispensável.

Frente ao exposto, não há restrições à formalização do Termo Aditivo objeto deste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo**,



Servidor (a), em 23/06/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109359** e o código CRC **C82477B5**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1109359



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.007.718/0001-33**, mantém as condições de habilitação e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1109337), Certidão SICAF (1109335), Certidão CADIN (1109338) e Nota Técnica 14 (1109359)

Moisés Gonçalves de Melo

SIAPE: 2231538

DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/06/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109363** e o código CRC **69262CAC**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1109363



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367 - Km 583, n.º 5.000 - Alto da Jacuba em Diamantina/Estado de Minas Gerais - CEP.: 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE n.º 03901633, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **31.007.718/0001-33**, sediado(a) na Travessa Mata de São João, 06, bairro Lírio do Vale - CEP 69.038-390, em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Oneide Coringa de Lemos, conforme Contrato Social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23086.000514/2022-81, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. **SUPRIMIR** 4,84% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 5.415,43 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ACRESCENTAR** 4,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 5.472,22 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira - Preço, em função do

acrécimo/supressão.

1.1.4. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022, por 01 (um) mês, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2023 a 10/09/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo Planilha Atualizada - aditivo (1107404).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento Despesa: 91

Plano Interno (PI): M8282G41HO1

Fonte do recurso: 1000000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169521

CatSer: 00000168-

Nota de Empenho:..XXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 5.598,76. (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Termo de Ciência 1 (1106022) ; Solicitação de Aditivo Contrato (Formalização de interesse na alteração contratual) 016/2022 (1106047); Mapa Análise Riscos - Serviços DSENG (1106048); Planilha Licitada - contrato 016/2022 (1107037); Planilha Acrécimo x Decréscimo (1107391); Planilha Atualizada - aditivo (1107404); Planilha Cronograma físico-financeiro atualizado (1107468); Croqui/Memória de Cálculo - parte 1 (1107504); Memória de Cálculo - Parte 2 (1107527) e Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1109211).

6. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Diamantina(MG), 23 de junho de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

Representante legal da CONTRATADA

Assinado eletronicamente

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo - Modelo para prorrogação contratual

Atualização: Abril/2021

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo- Modelo para Alteração Quantitativa

Atualização: Setembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/06/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109367** e o código CRC **6D3FF9FC**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1109367

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TÍTULO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO

(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? [1]	Sim	Edital - 0728083 Termo de Referência - 0682732 Contrato Inicial - 0804897
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? [2]	Sim	Contrato Inicial - 0812339, Termo aditivo 1066628
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato	Sim	1109363

administrativo e alcance a Administração contratante? [3]		
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);[4]	Sim	Certidão Sicaf (1109335); Certidão TCU Consolidada (1109337).
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? [5]	Sim	1109338
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? [6]	Sim	1109363
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? [7]	Sim	1109211
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) [8]	Sim	1109211.
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Sim	1108901 e 1109211.
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Sim	-
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	1109367
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	Lei n.º 8.666/1993 (Link de acesso)
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	1109367
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	0774310 pp. 137 e 139
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? [9]	Sim	1107468
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		

19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? [i]	Sim	1049292
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Não se Aplica	Se enquadra na hipótese do art. 57, §3º e art. 58, inciso I, da Lei 8.666/1993.
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	1047440
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? [ii]	Sim	1106047
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? [23] [24]	Sim	1106047
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? [25]		1106047
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? [26]	Sim	0644347, 1107037, 1107391, 0682732, 1107404, 1107468,
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? [27]	Sim	1107404
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? [28]	sim	1106047
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? [29]	sim	1106047 , 1107404
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? [30]	sim	1106022
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	não	
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? [31]	não	
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	sim	1106047
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	sim	1106047

32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	sim	1106047
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Não se aplica	1107391
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? [32]	Não se aplica	1107391
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	sim	1106047
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? [33]	Não se aplica	1106047
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? [34]	Não se aplica	1106047
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? [35]	Não se aplica	1106047

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Aditamentos – Leis 8.666/93 e 10.520/02
Atualização: Março/2022

[\[1\]](#) Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[\[2\]](#) Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

[\[3\]](#) item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

[\[4\]](#) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

[\[5\]](#) Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

[\[6\]](#) IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

[\[7\]](#) art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

[\[8\]](#) ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se

aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)." (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

[9] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

[10] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *"Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."*

[11] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "a"

[12] É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

[13] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "b"

[14] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "c"

[15] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "d", e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

[16] A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

[17] Acórdão 3302/2014-Plenário

[18] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "e"

[19] item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

[20] IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

[21] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *"Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."*

[22] TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

[23] item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[24] Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: *"Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si."* Por outro lado, já se admitiu a "compensação" entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

[25] item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[26] item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[27] item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[28] item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[29] item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[30] item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[31] art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

[32] Decreto 7983/2013, art. 10

[33] Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

[34] Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

[35] TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

[36] O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

[37] ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

[38] arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

[39] art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

[40] arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

[41] art. 56 da IN-SEGES 5/2017

[42] Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

[43] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[44] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[45] Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

[46] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[47] pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

[48] A exigência de registro do sindicato é constitucional: *“A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)”* (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . *Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”*. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

[49] as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

[50] em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

[51] art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

[52] art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

[53] art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

[54] Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/06/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109450** e o código CRC **39F73DA4**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1109450



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n.º 931/2018

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n.º 23086.000514/2022-81

Volume(s): XI

Há processo(s) apensado(s)? () Não (x) Sim

Caso sim, identificá-lo(s):

Processo n.º 23086.011228/2022-41 (Processo de Fiscalização Técnica) - 23086.011496/2022-63 (Processo de Fiscalização Administrativa) - 23086.010070/2022-92 (Processo de Pagamento).

Interessado(s): Diretoria Administrativa do Campus Janaúba.

CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA

() **Aquisição** Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (SEI _____)

(x) **Serviços** Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (Documento SEI! 0569390

MODALIDADE:

() Adesão SRP () Aditivo () Concorrência () Concurso () Consulta

() Convite () Leilão (X) Pregão () Pregão com SRP () RDC

() Tomada de Preços

CONTRATAÇÃO DIRETA

() Dispensa () Inexigibilidade

TIPO: critério de julgamento *maior desconto*, no regime de empreitada *por preço global*

(x) Menor Preço: (x) por item () por grupo () por item e grupo

() Melhor Técnica () Técnica e Preço

Descrição do objeto: Contratação de serviço comum de engenharia, para **adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM.**

Valor Estimado da contratação/aquisição: R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos),

CERTIFICO:

- Que a Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos acessou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/8666e10520/listas-de-verificacao>; e utilizou o modelo da AGU.
- Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*checklists*) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes (*caso seja necessário*).

DECLARO que:

() **Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.**

() Foram **incluídos** os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

(X) *Outros:* Termo Aditivo

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):

Termo aditivo em curso contempla alteração quantitativa do objeto contratual, bem como prorrogação do prazo de vigência. Considerando que as minutas de aditivo contratual disponibilizadas pela AGU para a prorrogação contratual (atualização: abril/2021) e para alteração quantitativa (atualização: setembro/2021)

são distintas, houve a necessidade de adequar a minuta disposta no documento SEI!1109367 com cláusulas de ambas as minutas.

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):

() Foram **suprimidos** os trechos indicados pela expressão **(SUPRESSÃO)** na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

(X) *Outros: Termo Aditivo*

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):

Termo aditivo em curso contempla alteração quantitativa do objeto contratual, bem como prorrogação do prazo de vigência. Considerando que as minutas de aditivo contratual disponibilizadas pela AGU para a prorrogação contratual (atualização: abril/2021) e para alteração quantitativa (atualização: setembro/2021) são distintas, houve a necessidade de adequar a minuta disposta no documento SEI!1109367 com cláusulas de ambas as minutas.

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar cláusula):

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina(MG), 23 de junho de 2023.

Moisés Goncalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

CONSULTA JURÍDICA

[1]ENCAMINHO o processo abaixo para apreciação jurídica dessa Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, de acordo com o art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Portaria PGF n.º 931/2018.

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.000514/2022-81	
N.º de volumes: XIII	
Assunto: Termo Aditivo n.º 002/2023 do Contrato Administrativo n.º 016/2022	
Objeto: Alteração quantitativa (supressão/acréscimo) do objeto contratual e prorrogação do prazo de vigência.	
Valor: R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos),	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - Critério de julgamento <i>menor preço por item</i> .
Complementação: SUPRIMIR 4,84% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 5.415,43 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993; ACRESCENTAR 4,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a RR\$ 5.472,22 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; ALTERAR a Cláusula Terceira - Preço, em função do acréscimo/supressão. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022, por 01 (um) mês, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2023 a 10/09/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.	

Moisés Goncalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/PROAD

Formulário explicativo para encaminhamento de Consulta Jurídica Específica

ENTE ASSESSORADO					
Nome: Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-reitoria de Administração (PROAD).					
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br; contratos@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262				
NUP: 23086.000514/2022-81					
Nº de volumes: XIII					
[2]Assunto: Solicitamos assessoria quanto à legalidade da celebração do Termo Aditivo 002/2023 ao contrato administrativo n.º 016/2022, que possui o objeto de <i>"SUPRIMIR 4,84% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 5.415,43 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993; ACRESCENTAR 4,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a RR\$ 5.472,22 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; ALTERAR a Cláusula Terceira - Preço, em função do acréscimo/supressão. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022, por 01 (um) mês, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2023 a 10/09/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993."</i> Relato dos fatos: O contrato administrativo n.º 016/2022 foi celebrado em 10/08/2022 com a empresa CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA. e possui como objeto a <i>" Contratação de serviço comum de engenharia, para <u>adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM</u>".</i> Foi entregue na Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos a documentação solicitando o aditamento do contrato administrativo.º 016/2022, para PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022, por 01 (um) mês, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2023 a 10/09/2023. A documentação relativa ao citado Termo Aditivo esta composta dos seguintes documentos: a) Termo de Ciência 1 (1106022) ; b) Solicitação de Aditivo Contrato (Formalização de interesse na alteração contratual) 016/2022 (1106047); c) Mapa Análise Riscos - Serviços DSENG (documento SEI!); 1106048 d) Planilha Licitada - contrato 016/2022 (1107037) e) Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391) f) Planilha Atualizada - aditivo (1107404) g) Planilha Cronograma físico-financeiro atualizado (1107468) h) Croqui/Memória de Cálculo - parte 1 (1107504) i) Memória de Cálculo - Parte 2 (1107527) j) Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1109211) k) Documento Certificação Inexistência Solução Continuidade (1109363) l) Declaração DACIS - Controle (1109363) m) Minuta de Termo Aditivo DACIS - Controle (1109367) A competência dos atores do processo está de acordo com os documentos disponíveis no documento SEI! : a) Fiscal e gestor do contrato: Portaria PROAD Nº 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 - documento SEI! 0804896; b) Responsável legal: Contrato social - documento SEI! 0774310 pp. 137 e 139. O contrato assinado e o extrato de publicação consta no documento SEI! 0804897 e 0812339. A manifestação da autoridade máxima quanto a autorização e aprovação será anexada em documento distinto. Quesitos da consulta: Solicito, considerando os fatos apresentados, parecer quanto aos seguintes pontos: a) Possibilidade de realização do Termo Aditivo nº 002/2023 ao contrato administrativo n.º 016/2022; b) Quanto à regularidade da minuta do citado Termo Aditivo, em atendimento ao Parágrafo único, art. 38 da Lei 8666/1993. <tr><td colspan="2">Objeto: Alteração quantitativa (supressão/acréscimo) do objeto contratual e prorrogação do prazo de vigência.</td></tr> <tr><td>Valor: R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos),</td><td>Modalidade: Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por item.</td></tr>		Objeto: Alteração quantitativa (supressão/acréscimo) do objeto contratual e prorrogação do prazo de vigência.		Valor: R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos),	Modalidade: Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por item.
Objeto: Alteração quantitativa (supressão/acréscimo) do objeto contratual e prorrogação do prazo de vigência.					
Valor: R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos),	Modalidade: Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por item.				

Complementação: SUPRIMIR 4,84% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 5.415,43 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993; ACRESCENTAR 4,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 5.472,22 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; ALTERAR a Cláusula Terceira - Preço, em função do acréscimo/supressão. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022, por 01 (um) mês, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2023 a 10/09/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

Moisés Gonçalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/PROAD

[1] Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo da ETRLIC.

[2]* Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consulente** e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, **além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada**. (Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/06/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109453** e o código CRC **02ED4365**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1109453



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Licitações e Contratos

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 473/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 23 de junho de 2023

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 016/2022 - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF.

Senhor Reitor,

Trata-se do Contrato de nº 016/2021 (23086.000514/2022-81), cujo objeto é a " adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM. ".

Considerando a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao citado contrato visando a alteração quantitativa do objeto contratual, o aditamento contratual objetiva acrescentar itens que possuem quantitativos inferiores ao necessário para conclusão do serviço, na planilha orçamentária inicial, bem como suprimir um item em função da não necessidade de sua utilização por questões técnicas. O valor total de acréscimo corresponde à um montante de **R\$ 56,79 considerando o BDI**. Para se chegar a este valor haverá um acréscimo no valor de R\$ 5.472,22 (corresponde a 4,89% do contrato original) e uma supressão no valor de R\$ 5.415,43 (corresponde a 4,84% do contrato original), conforme demonstrado na Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391).

Caso esteja de acordo com a continuidade do processo, gentileza:

- a) Autorizar o prosseguimento do processo conforme descrito no documento SEI! 1049673;
- b) Aprovar a justificativa apresentada no documento SEI! 1047440;
- c) Encaminhar o processo à PGF.

Respeitosamente,

Moisés Gonçalves de Melo
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de
Licitações e Contratos/PROAD

Ratifico a consulta solicitada pela Divisão de Contratos.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Pró-Reitor de Administração PROAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/06/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 23/06/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1109463** e o código CRC **977D016A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1109463

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.000514/2022-81

Interessado: Diretoria de Administração do Campus de Janaúba

À Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do processo em epígrafe, resolve:

AUTORIZAR o prosseguimento do processo conforme descrito no documento SEI! 1049673;

APROVAR a justificativa apresentada no documento SEI! 1047440;

ENCAMINHAR o processo à PGF para emissão de parecer, considerando a necessidade de celebração de termo aditivo expresso no Ofício 473 (1109463).

Diamantina, 26 de junho de 2023

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 26/06/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110356** e o código CRC **DB77E97A**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1110356



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº 5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

CERTIDÃO n. 00070/2023/PF/UFVJM/PGE/AGU

NUP: 23086.000514/2022-81

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Sua Senhoria, O Senhor
Júlio César Francisco
Procurador Federal-Chefe junto à UFVJM

Assunto: Análise aditivo contratual.

Cuida-se de pedido de análise da regularidade formal da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022 (id 1109367), firmado entre a UFVJM e a empresa Coringa Construções Ltda., que visa a alteração quantitativa do objeto, bem como a prorrogação da vigência contratual.

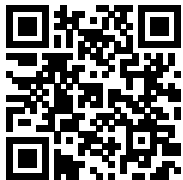
Diante o pedido formulado no Ofício nº 473/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD (id 1109436), ratificado pela autoridade competente, remetemos o feito à Vossa Senhoria, para fins de redistribuição à Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos Administrativos (ETRLIC).

Por meio do link a seguir, oportuniza-se amplo acesso às peças dos autos:
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=26063&infra_hash=226be5b360ac78daef2c96fd066746d6.

Diamantina, 30 de junho de 2023.

Warlisson Warlei Silva Nogueira
Assistente em Administração/UFVJM
Siape 2156262

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086000514202281 e da chave de acesso 517efe7d



Documento assinado eletronicamente por WARLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214133068 e chave de acesso 517efe7d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WARLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 13:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

DESPACHO n. 00063/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGE/AGU

NUP: 23086.000514/2022-81

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

SENHOR (A) PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO DE ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

Trata-se de pedido de análise de legalidade da Minuta do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022. O Objeto do presente instrumento é **SUPRIMIR** 4,84% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste; **ACRESCENTAR** 4,89% do valor inicial atualizado do contrato; **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Preço, em função do acréscimo/supressão; **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022, por 01 (um) mês. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo Planilha Atualizada - aditivo ([1107404](#)). Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em 20/02/2020 a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos (ETR-LIC) iniciou a colaboração com a Procuradoria Federal junto à UFVJM nas atividades consultivas desenvolvidas nesta unidade -NUP 00407.000483/2020-21 (Sapiens). Para concretização da colaboração indispensável da ETR/LIC, devem ser observados os requisitos dos artigos 12 a 14 da Portaria 931, de 14 de dezembro de 2018, do Procurador Geral Federal, que "institui em caráter definitivo a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos no âmbito da Procuradoria Geral Federal".

O pedido apresentado pelo órgão consultante envolve matéria objeto na colaboração prestada pela ETR-LIC (licitações e contratos na área meio). Registro que a Administração não pediu urgência ou prioridade na tramitação neste feito. O órgão assessorado atendeu a exigência do artigo 14, incisos I e II, e § 1º, da Portaria 931, de 14 de dezembro de 2018.

Remeta-se o processo à Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos, com as homenagens de estilo, providenciando-se o registro do processo no SAPIENS com a reprodução de seu conteúdo.

Diamantina, 30 de junho de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086000514202281 e da chave de acesso 517efe7d



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214302135 e chave de acesso 517efe7d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 15:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00710/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.000514/2022-81

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: **ASSUNTOS: ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ENGENHARIA. OBRA DE ENGENHARIA. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica do segundo termo aditivo ao contrato de serviço de engenharia, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, que tem por objeto alteração contratual para o **acréscimo e supressão quantitativo**, nos termos do art. 65, inc. I, alínea “a e/ou “b”, da Lei nº 8.666/93, passando o valor do contrato de R\$ 111.918,43 para R\$ 111.975,21, um acréscimo de R\$ 56,78. E também visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 57, §1º, e art. 58, inc. I, passando o prazo final de vigência do contrato de 10/08/2023 para 10/09/2023.

2. Os autos referentes ao processo administrativo foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Edital e anexos (SEI 0728083);
- Contrato, com vigência de nove meses a contar da data da sua assinatura, no valor total de R\$ 111.918,43 (SEI 0804897);
- primeiro termo aditivo, firmado em 05/05/2023, prorrogando vigência com vigência por mais 03 meses, de 10/05/2023 até 10/08/2023 (SEI 1065134);
- Manifestação da necessidade de alteração e da prorrogação de vigência, com indicação de aceitação pela Empresa contratada (SEI 1106022);
- justificativa para a necessidade da alteração proposta e prorrogação de vigência e a referida hipótese legal (SEI 1106047);
- a descrição detalhada da proposta de alteração, com a planilha de custos e formação de preços devidamente adequada (SEI 1107037, 1107391 e 1107404);
- Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária (SEI 1109211);
- autorização da alteração e prorrogação (SEI 1110356);
- minuta de termo aditivo (SEI 1109367);
- certificação processual (SEI 1109453);
- Lista de verificação (SEI 1109450).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

8. Nessa senda, deve ser acostada do processo a Lista de Verificação de Aditamentos – Leis 8.666/93 e 10.520/02, Atualização: Março/2022, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>, com a indicação da localização nos autos dos documentos respectivos, a fim de complementar a instrução processual, o que foi observado pela Administração cfe doc. SEI 1109450.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no

despacho de aprovação do presente parecer.

12. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica da presente consulta.

DA AUTORIZAÇÃO

13. No caso, consta autorização (SEI nº 1110356) para a alteração contratual.

14. Ressalte-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente alteração.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo." (g.n.)

16. A matéria é prevista na IN SEGES/MP nº 05/2017, nos moldes a seguir:

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que **justificadamente**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os **limites legais** para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, **não poderá haver modificação da essência do objeto**.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

b) a descrição detalhada da proposta de alteração;

c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

17. O Decreto n. 7.983/13 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

18. No caso de serviços ou obras de engenharia não regidos pela legislação específica do RDC (art. 18 do Decreto n. 7.983/2013), devem ser observadas as disposições contidas no Decreto n. 7.983/13, a seguir:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma

prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, **sem qualquer compensação entre si**, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

(*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

20. Registra-se ainda o seguinte enunciado do Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, *in verbis*:

368 LICITAÇÕES E CONTRATOS. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ter como base de cálculo, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor inicial atualizado do contrato, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto, observadas as cautelas necessárias para evitar a ocorrência de "jogo de planilhas".

Fonte: PARECER N. 00005/2022/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU. NUP 00812.000089/2022-73 (Seq. 6)

21. Nessa senda, o Acórdão TCU n. 0749-12/10-Plenário, é elucidativo quanto à metodologia a ser utilizada: "(...) 9.2. *determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;*".

22. No caso de alteração contratual que acarrete supressão do objeto, mister se faz observar os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devendo contar com a anuência da contratada se se pretender decrescer tal objeto em percentual maior.

23. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 8.666/1993 confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

24. Tais modificações contratuais podem ser de natureza **qualitativa** (art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/1993) – "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos" –

ou **quantitativa** (art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993) – “quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

25. Nas **alterações quantitativas** devem ser mantidos os mesmos preços unitários (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993); por sua vez, nas **alterações qualitativas** devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 65, § 1º e § 3º da Lei nº 8.666/1993), cabendo a fixação de preços unitários não previstos na proposta mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais para a alteração contratual (art. 65, § 1º e § 3º da Lei nº 8.666/1993), **cabendo ao gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço**, que ocorre quando o preço contratado situa-se em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado (art. 2º, inc. III, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020).

26. Em paralelo à pesquisa de preços, outra cautela que se revela oportuna é que o termo de aditamento que verse sobre acréscimo de insumos se baseie nos preços destes já contemplados na avença originária, com os devidos descontos. Na falta destes, que os valores dos itens a serem aditados estejam em conformidade com os praticados no mercado, considerando primeiramente os valores praticados na esfera governamental e, subsidiariamente, na esfera privada. A este respeito:

“em que pese o preço global do contrato ter se mantido abaixo dos parâmetros de mercado, essa prática não é admitida” (...). É farta a jurisprudência do TCU quanto à obrigatoria observância dos preços já firmados no contrato, caso os serviços acrescidos tenham insumos originalmente constantes da avença. Se inexistentes no desenho inicial, os itens aditados devem ter preço consentâneo com o praticado no mercado”. (Grifamos.) No mesmo sentido: TCU, Acórdão nº 1.919/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.918/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 30.07.2013.)

27. Acerca da efetiva distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (in *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

(..) nem todo “acrécimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.

(...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

28. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 65, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 que as modificações sejam devidamente **justificadas**, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

29. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de **fato superveniente, ou de conhecimento superveniente**, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

30. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos reais, elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada.

Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

31. Além da necessidade de se justificar a alteração contratual pretendida via estudos técnicos, o TCU, no Acórdão nº 740/2004-Plenário, disse que *"É possível recomendar a elaboração de projeto básico, notadamente quando há acréscimo de quantitativo, conforme já decidiu o TCU"*.

32. Assim, recomenda-se que seja avaliada a necessidade de acostar ao processo projeto básico/termo de referência específico em relação à alteração pretendida, ratificadas as cláusulas do termo de referência/projeto básico referente à contratação originária não alterados (com a desnecessidade de repetir itens/cláusulas não alterados), acompanhado da respectiva aprovação do projeto básico/termo de referência referente à alteração pretendida pela autoridade competente.

REQUISITOS DO ADITAMENTO

33. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual**, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (itens I e V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 58/2013);
- b) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 65, caput, da Lei n. 8.666/93, item 2.4, c, Anexo X, IN n. 05/2017 e Acórdão TCU nº 1.134/2017 - Plenário) - **cumprido (SEI n 1106047)**;
- c) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 65, caput, da lei n. 8.666/93, item 2.4, a, anexo x, in n. 05/2017) - **cumprido (sei n 1106047)**;
- d) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 65, caput, da lei n. 8.666/93, item 2.4, b, anexo x, in n. 05/2017) - **cumprido (sei n 1106047)**;
- e) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (art. 65, caput e §1º, da lei n. 8.666/93, item 2.4, d, anexo x, in n. 05/2017) - **cumprido (sei n 1106047)**;
- f) não descaracterização do objeto contratual (art. 65, caput e §1º, da Lei n. 8.666/93 e item 2.3 Anexo X, IN n. 05/2017) – **cumprido (SEI n 1106047)**
- g) avaliar a necessidade de alteração formal do termo de referência/projeto básico com respectiva aprovação da autoridade competente (art. 7º §1º, por analogia, da Lei nº 8.666/93) - **cumprido**, vez que a Administração atestou não haver necessidade de adequação do projeto básico;
- h) autorização do aditamento pela autoridade competente (art. 38, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93) - **cumprido (SEI n 1110356)**;
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **cumprido (SEI n 1106047)**;
- j) disponibilidade orçamentária - **cumprido (sei n 1109211)**;
- k) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 2, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido por ocasião deste parecer**;
- l) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 2, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido (SEI n 1109367)**;
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes (art. 65, incs. I e II, da Lei n. 8.666/93 e item 2.4, e, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido (SEI n 1106022)**;
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual após a incidência do art. 42, §7º, do Decreto nº 7.581/2011 e/ou do art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 - **cumprido (SEI n 1109367)**. Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, §

1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456.);

o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **ato futuro**;

p) publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) - **ato futuro**.

q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **cumprido (SEI n 1107468)**;

r) em se tratando de serviços de engenharia, considerar os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi (Acórdão 3302/2014-Plenário) - **cumprido (SEI n 1106047)**;

s) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 ou, na hipótese de RDC, conforme o Decreto nº 7.581/2011 - **cumprido (SEI n 1107391 e 1107404)**;

t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º; Resolução o CONFEA nº 1.025/2009 a rt. 10, inc. I, alínea "a", Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º, Súmula 260 do TCU e Decreto 7983/2013, art. 10) - **Administração atestou que não se aplica ao caso (SEI 1106047)**;

u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação - **cumprido (SEI n 1106047)**;

34. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão à folha do processo administrativo que consta do sistema Sapiens da AGU. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, serão realizadas análises específicas em seguida.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

35. A prorrogação do prazo de vigência do contrato encontra amparo na **cláusula segunda do contrato (SEI 0804897)** e no artigo 57, §1º, inc. I, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 8.666/1993, a seguir:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV-aumentadas quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI-omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."

36. Ademais, eventual prorrogação demanda justificativa mais robusta e específica sobre a adequação do novo prazo escolhido. Nesse sentido, impõe o art. 16 da IN SEGES/MP 05/2017:

"Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

37. No caso concreto, a Administração apontou o art. 57, §1º da lei 8.666/93 como justificativa para a prorrogação de vigência. No entanto, deverá precisar, dentre os incisos previstos no aludido dispositivo (I a VI), qual a situação concreta ensejadora da necessidade de prorrogação, o que demanda a complementação do feito.

38. Quanto aos **requisitos do aditamento que tenha por objeto a prorrogação contratual**, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (itens I e V da Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 58/2013) - cumprido (SEI n 1109367);
- b) justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1106047);
- c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93) - cumprido (SEI n 1106047);
- d) autorização prévia da autoridade administrativa competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1110356);
- e) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e item 11, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido em parte (SEI n [1109335](#), [1109337](#) e [1109338](#)) - Certidão FGTS expirada;
- f) disponibilidade orçamentária e prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - cumprido (SEI n 1109211) ;
- g) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar, conforme exigência do art. 10, I, "a", da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA - Administração atestou que não se aplica (SEI 1106047);
- h) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - cumprido (SEI n 1106022) ;
- i) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido por intermédio deste parecer;
- j) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1109367);
- k) Renovação do valor da garantia - cumprido (SEI n 1109367);
- l) publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) - ato futuro.
- m) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - cumprido (SEI n 1107468);
- n) em se tratando de serviços de engenharia, considerar os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços

39. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada, ao lado das alíneas acima, uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão à folha do processo administrativo que consta do sistema Sapiens da AGU. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, serão realizadas análises específicas em seguida.

40. Com relação às condições de habilitação, a certidão relativas às obrigações com o FGTS encontra-se expirada, motivo pelo qual há necessidade de expedição atualizada da certidão como forma de verificar a sua regularidade.

DO TERMO ADITIVO

41. A minuta de termo aditivo (SEI nº 1109367) encontra-se adequada sob o aspecto jurídico, estando apta a produzir efeitos legais.

42. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

PUBLICAÇÃO E LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

43. Registra-se ser necessária, à luz do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

44. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação e a ata de registro de preços;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

45. Neste sentido, o TCU decidiu, no Acórdão nº 1855/2018-Plenário que "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, em seus sítios oficiais na Internet, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permitida a pesquisa de texto".

46. Por isto, também se recomenda a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, no site oficial do ente público na internet.

47. Impende alertar para que nas minutas dos contratos e dos aditivos correlatos não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, vez que o art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993 exige apenas o nome dos representantes das partes, sendo recomendada a identificação dos representantes da contratada apenas pelo nome e a dos representantes da contratante somente pela matrícula funcional, a qual, nas publicações, deve ser anonimizada, para o devido atendimento das diretrizes do art. 31, da Lei nº 12.527/2011 e da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - [PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU](#) e [PARECER n. 00001/2022/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU](#).

CONCLUSÃO

48. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o parecer **APROVA COM RESSALVAS** a minuta de termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que** cumprido o disposto nos **itens 37, 38 "e" e 40**.

49. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

50. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ETR-Licitações. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

51. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 05 de julho de 2023.

JOSÉ WELTON MEDEIROS FERREIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086000514202281 e da chave de acesso 517efe7d



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ WELTON MEDEIROS FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1216825633 e chave de acesso 517efe7d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ WELTON MEDEIROS FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 11:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

DESPACHO n. 00064/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.000514/2022-81

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se do parecer jurídico (**00710/2023**) que nos termos do artigo 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 aprovou a legalidade, COM RESSALVAS, segundo termo aditivo ao contrato de serviço de engenharia, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, que tem por objeto alteração contratual para o **acréscimo e supressão quantitativo**, nos termos do art. 65, inc. I, alínea “a e/ou “b”, da Lei nº 8.666/93, passando o valor do contrato de R\$ 111.918,43 para R\$ 111.975,21, um acréscimo de R\$ 56,78. E também visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 57, §1º, e art. 58, inc. I, passando o prazo final de vigência do contrato de 10/08/2023 para 10/09/2023.

Pelas razões de fato e de direito apresentadas as quais adoto como parte integrante desta decisão, aprovo o Parecer Jurídico **00710/2023**/NLC/ETRLIC/PGF/AGU. Caberá ao órgão assessorado **analisar as observações e ressalvas contidas no referido documento e providenciar o cumprimento das suas recomendações e condicionantes**.

Ressalvo as recomendações do referido Parecer, principalmente nos **itens 37, 38 "e" e 40**, o que foi alertado pela Dra. Maristela Silva Menezes Plessim, integrante da ETRLIC responsável pela elaboração e assinatura do referido parecer jurídico.

Cientifique-se os interessados do inteiro teor deste despacho, adotando-se as providências de praxe no SAPIENS e na tramitação deste processo ao órgão assessorado, com as homenagens de estilo.

Diamantina, 05 de julho de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086000514202281 e da chave de acesso 517efe7d



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218267908 e chave de acesso 517efe7d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 14:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00710/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.000514/2022-81

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: **ASSUNTOS: ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ENGENHARIA. OBRA DE ENGENHARIA. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica do segundo termo aditivo ao contrato de serviço de engenharia, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, que tem por objeto alteração contratual para o **acréscimo e supressão quantitativo**, nos termos do art. 65, inc. I, alínea “a e/ou “b”, da Lei nº 8.666/93, passando o valor do contrato de R\$ 111.918,43 para R\$ 111.975,21, um acréscimo de R\$ 56,78. E também visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 57, §1º, e art. 58, inc. I, passando o prazo final de vigência do contrato de 10/08/2023 para 10/09/2023.

2. Os autos referentes ao processo administrativo foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Edital e anexos (SEI 0728083);
- Contrato, com vigência de nove meses a contar da data da sua assinatura, no valor total de R\$ 111.918,43 (SEI 0804897);
- primeiro termo aditivo, firmado em 05/05/2023, prorrogando vigência com vigência por mais 03 meses, de 10/05/2023 até 10/08/2023 (SEI 1065134);
- Manifestação da necessidade de alteração e da prorrogação de vigência, com indicação de aceitação pela Empresa contratada (SEI 1106022);
- justificativa para a necessidade da alteração proposta e prorrogação de vigência e a referida hipótese legal (SEI 1106047);
- a descrição detalhada da proposta de alteração, com a planilha de custos e formação de preços devidamente adequada (SEI 1107037, 1107391 e 1107404);
- Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária (SEI 1109211);
- autorização da alteração e prorrogação (SEI 1110356);
- minuta de termo aditivo (SEI 1109367);
- certificação processual (SEI 1109453);
- Lista de verificação (SEI 1109450).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

8. Nessa senda, deve ser acostada do processo a Lista de Verificação de Aditamentos – Leis 8.666/93 e 10.520/02, Atualização: Março/2022, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>, com a indicação da localização nos autos dos documentos respectivos, a fim de complementar a instrução processual, o que foi observado pela Administração cfe doc. SEI 1109450.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no

despacho de aprovação do presente parecer.

12. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica da presente consulta.

DA AUTORIZAÇÃO

13. No caso, consta autorização (SEI nº 1110356) para a alteração contratual.

14. Ressalte-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente alteração.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo." (g.n.)

16. A matéria é prevista na IN SEGES/MP nº 05/2017, nos moldes a seguir:

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que **justificadamente**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os **limites legais** para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, **não poderá haver modificação da essência do objeto**.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

b) a descrição detalhada da proposta de alteração;

c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

17. O Decreto n. 7.983/13 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

18. No caso de serviços ou obras de engenharia não regidos pela legislação específica do RDC (art. 18 do Decreto n. 7.983/2013), devem ser observadas as disposições contidas no Decreto n. 7.983/13, a seguir:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma

prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, **sem qualquer compensação entre si**, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

(*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

20. Registra-se ainda o seguinte enunciado do Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, *in verbis*:

368 LICITAÇÕES E CONTRATOS. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ter como base de cálculo, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor inicial atualizado do contrato, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto, observadas as cautelas necessárias para evitar a ocorrência de "jogo de planilhas".

Fonte: PARECER N. 00005/2022/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU. NUP 00812.000089/2022-73 (Seq. 6)

21. Nessa senda, o Acórdão TCU n. 0749-12/10-Plenário, é elucidativo quanto à metodologia a ser utilizada: "(...) 9.2. *determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;*".

22. No caso de alteração contratual que acarrete supressão do objeto, mister se faz observar os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devendo contar com a anuência da contratada se se pretender decrescer tal objeto em percentual maior.

23. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 8.666/1993 confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

24. Tais modificações contratuais podem ser de natureza **qualitativa** (art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/1993) – "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos" -

ou **quantitativa** (art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993) – “quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

25. Nas **alterações quantitativas** devem ser mantidos os mesmos preços unitários (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993); por sua vez, nas **alterações qualitativas** devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 65, § 1º e § 3º da Lei nº 8.666/1993), cabendo a fixação de preços unitários não previstos na proposta mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais para a alteração contratual (art. 65, § 1º e § 3º da Lei nº 8.666/1993), **cabendo ao gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço**, que ocorre quando o preço contratado situa-se em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado (art. 2º, inc. III, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020).

26. Em paralelo à pesquisa de preços, outra cautela que se revela oportuna é que o termo de aditamento que verse sobre acréscimo de insumos se baseie nos preços destes já contemplados na avença originária, com os devidos descontos. Na falta destes, que os valores dos itens a serem aditados estejam em conformidade com os praticados no mercado, considerando primeiramente os valores praticados na esfera governamental e, subsidiariamente, na esfera privada. A este respeito:

“em que pese o preço global do contrato ter se mantido abaixo dos parâmetros de mercado, essa prática não é admitida” (...). É farta a jurisprudência do TCU quanto à obrigatoria observância dos preços já firmados no contrato, caso os serviços acrescidos tenham insumos originalmente constantes da avença. Se inexistentes no desenho inicial, os itens aditados devem ter preço consentâneo com o praticado no mercado”. (Grifamos.) No mesmo sentido: TCU, Acórdão nº 1.919/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.918/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 30.07.2013.)

27. Acerca da efetiva distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (in *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

(..) nem todo “acrécimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.

(...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

28. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 65, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 que as modificações sejam devidamente **justificadas**, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

29. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de **fato superveniente, ou de conhecimento superveniente**, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

30. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos reais, elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada.

Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

31. Além da necessidade de se justificar a alteração contratual pretendida via estudos técnicos, o TCU, no Acórdão nº 740/2004-Plenário, disse que *"É possível recomendar a elaboração de projeto básico, notadamente quando há acréscimo de quantitativo, conforme já decidiu o TCU"*.

32. Assim, recomenda-se que seja avaliada a necessidade de acostar ao processo projeto básico/termo de referência específico em relação à alteração pretendida, ratificadas as cláusulas do termo de referência/projeto básico referente à contratação originária não alterados (com a desnecessidade de repetir itens/cláusulas não alterados), acompanhado da respectiva aprovação do projeto básico/termo de referência referente à alteração pretendida pela autoridade competente.

REQUISITOS DO ADITAMENTO

33. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual**, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (itens I e V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 58/2013);
- b) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 65, caput, da Lei n. 8.666/93, item 2.4, c, Anexo X, IN n. 05/2017 e Acórdão TCU nº 1.134/2017 - Plenário) - **cumprido (SEI n 1106047)**;
- c) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 65, caput, da lei n. 8.666/93, item 2.4, a, anexo x, in n. 05/2017) - **cumprido (sei n 1106047)**;
- d) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 65, caput, da lei n. 8.666/93, item 2.4, b, anexo x, in n. 05/2017) - **cumprido (sei n 1106047)**;
- e) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (art. 65, caput e §1º, da lei n. 8.666/93, item 2.4, d, anexo x, in n. 05/2017) - **cumprido (sei n 1106047)**;
- f) não descaracterização do objeto contratual (art. 65, caput e §1º, da Lei n. 8.666/93 e item 2.3 Anexo X, IN n. 05/2017) – **cumprido (SEI n 1106047)**
- g) avaliar a necessidade de alteração formal do termo de referência/projeto básico com respectiva aprovação da autoridade competente (art. 7º §1º, por analogia, da Lei nº 8.666/93) - **cumprido**, vez que a Administração atestou não haver necessidade de adequação do projeto básico;
- h) autorização do aditamento pela autoridade competente (art. 38, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93) - **cumprido (SEI n 1110356)**;
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **cumprido (SEI n 1106047)**;
- j) disponibilidade orçamentária - **cumprido (sei n 1109211)**;
- k) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 2, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido por ocasião deste parecer**;
- l) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 2, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido (SEI n 1109367)**;
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes (art. 65, incs. I e II, da Lei n. 8.666/93 e item 2.4, e, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido (SEI n 1106022)**;
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual após a incidência do art. 42, §7º, do Decreto nº 7.581/2011 e/ou do art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 - **cumprido (SEI n 1109367)**. Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, §

1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456.);

o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **ato futuro**;

p) publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) - **ato futuro**.

q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **cumprido (SEI n 1107468)**;

r) em se tratando de serviços de engenharia, considerar os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi (Acórdão 3302/2014-Plenário) - **cumprido (SEI n 1106047)**;

s) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 ou, na hipótese de RDC, conforme o Decreto nº 7.581/2011 - **cumprido (SEI n 1107391 e 1107404)**;

t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º; Resolução o CONFEA nº 1.025/2009 a rt. 10, inc. I, alínea "a", Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º, Súmula 260 do TCU e Decreto 7983/2013, art. 10) - **Administração atestou que não se aplica ao caso (SEI 1106047)**;

u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação - **cumprido (SEI n 1106047)**;

34. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão à folha do processo administrativo que consta do sistema Sapiens da AGU. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, serão realizadas análises específicas em seguida.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

35. A prorrogação do prazo de vigência do contrato encontra amparo na **cláusula segunda do contrato (SEI 0804897)** e no artigo 57, §1º, inc. I, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 8.666/1993, a seguir:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV-aumentadas quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI-omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."

36. Ademais, eventual prorrogação demanda justificativa mais robusta e específica sobre a adequação do novo prazo escolhido. Nesse sentido, impõe o art. 16 da IN SEGES/MP 05/2017:

"Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

37. No caso concreto, a Administração apontou o art. 57, §1º da lei 8.666/93 como justificativa para a prorrogação de vigência. No entanto, deverá precisar, dentre os incisos previstos no aludido dispositivo (I a VI), qual a situação concreta ensejadora da necessidade de prorrogação, o que demanda a complementação do feito.

38. Quanto aos **requisitos do aditamento que tenha por objeto a prorrogação contratual**, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (itens I e V da Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 58/2013) - cumprido (SEI n 1109367);
- b) justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1106047);
- c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93) - cumprido (SEI n 1106047);
- d) autorização prévia da autoridade administrativa competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1110356);
- e) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e item 11, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido em parte (SEI n [1109335](#), [1109337](#) e [1109338](#)) - Certidão FGTS expirada;
- f) disponibilidade orçamentária e prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - cumprido (SEI n 1109211) ;
- g) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar, conforme exigência do art. 10, I, "a", da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA - Administração atestou que não se aplica (SEI 1106047);
- h) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - cumprido (SEI n 1106022) ;
- i) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido por intermédio deste parecer;
- j) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1109367);
- k) Renovação do valor da garantia - cumprido (SEI n 1109367);
- l) publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) - ato futuro.
- m) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - cumprido (SEI n 1107468);
- n) em se tratando de serviços de engenharia, considerar os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços

39. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada, ao lado das alíneas acima, uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão à folha do processo administrativo que consta do sistema Sapiens da AGU. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, serão realizadas análises específicas em seguida.

40. Com relação às condições de habilitação, a certidão relativas às obrigações com o FGTS encontra-se expirada, motivo pelo qual há necessidade de expedição atualizada da certidão como forma de verificar a sua regularidade.

DO TERMO ADITIVO

41. A minuta de termo aditivo (SEI nº 1109367) encontra-se adequada sob o aspecto jurídico, estando apta a produzir efeitos legais.

42. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

PUBLICAÇÃO E LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

43. Registra-se ser necessária, à luz do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

44. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação e a ata de registro de preços;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

45. Neste sentido, o TCU decidiu, no Acórdão nº 1855/2018-Plenário que "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, em seus sítios oficiais na Internet, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permitida a pesquisa de texto".

46. Por isto, também se recomenda a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, no site oficial do ente público na internet.

47. Impende alertar para que nas minutas dos contratos e dos aditivos correlatos não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, vez que o art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993 exige apenas o nome dos representantes das partes, sendo recomendada a identificação dos representantes da contratada apenas pelo nome e a dos representantes da contratante somente pela matrícula funcional, a qual, nas publicações, deve ser anonimizada, para o devido atendimento das diretrizes do art. 31, da Lei nº 12.527/2011 e da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - [PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU](#) e [PARECER n. 00001/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU](#).

CONCLUSÃO

48. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o parecer **APROVA COM RESSALVAS** a minuta de termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que** cumprido o disposto nos **itens 37, 38 "e" e 40**.

49. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

50. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ETR-Licitações. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

51. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 05 de julho de 2023.

JOSÉ WELTON MEDEIROS FERREIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086000514202281 e da chave de acesso 517efe7d



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ WELTON MEDEIROS FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1216825633 e chave de acesso 517efe7d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ WELTON MEDEIROS FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 11:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.000514/2022-81

Interessado: Diretoria de Administração do Campus de Janaúba

Ao senhor Moisés Gonçalves de Melo - Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de Licitações e Contratos/PROAD

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

ENCAMINHAR o processo em epígrafe para conhecimento e providências em face dos documentos SEI! Certidão n. 00070/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU (1115272), Despacho nº 00063/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU (1115613), Parecer nº 00710/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1119810) e Despacho n. 00064/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU (1120596).

Diamantina, 06 de julho de 2023

JANIR ALVES SOARES
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 06/07/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120982** e o código CRC **201BB40E**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1120982

Data de Envio:

06/07/2023 11:42:06

De:

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa
<datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Para:

terezinha.martins@ufvjm.edu.br
gabriel.santos@ufvjm.edu.br
anubia.barros@ufvjm.edu.br
guilherme.petrone@ufvjm.edu.br
leonardo.reboucas@ufvjm.edu.br
Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>
datft-fadm@ufvjm.edu.br
administracao.proad@ufvjm.edu.br
proad@ufvjm.edu.br
contratos@ufvjm.edu.br
ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br
lucas.matsueda@ufvjm.edu.br
contratos.contrôle@ufvjm.edu.br

Assunto:

Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n.º 016/2022 - Fiscal Administrativo Titular em substituição ao servidor Lucas Carvalho Oliveira Matsueda

Mensagem:

Prezada Senhora
TEREZINHA MARTINS DA ROCHA
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Ao cumprimentá-la cordialmente, tendo em vista o teor do artigo Artigo 41 da IN 05/2017, qual seja, "A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.", também acompanhado do Artigo 43 da mesma IN, para indicá-la como Fiscal Administrativo Titular do contrato 016/2022, em substituição à PORTARIA/PROAD Nº 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2022:

CONTRATO: 016/2022

Processos SEI

Contratação Base: 23086.000514/2022-81

Fiscalização Administrativa: 23086.011496/2022-63

Fiscalização Técnica: 23086.011228/2022-41

Pagamento: 23086.010070/2022-92

OBJETO: " adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM".

EMPRESA: CNPJ 31.007.718/0001-33 -CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA

Fiscal Administrativo (titular): TEREZINHA MARTINS DA ROCHA - SIAPE: 2252023 - Unidade no SEI: DGFA- controle

RECOMENDO que os senhores façam detidamente uma leitura dos documentos abaixo, para o exercício de uma boa gestão e fiscalização do contrato em referência, além de se cadastrarem nos cursos gratuitos oferecidos pelas escolas de governo, notadamente o ENAP:

- IN INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018 OBRAS;
- Contrato Administrativo e Termo de Referência/Projeto Básico, constam no processo da contratação base;
- Fluxo da Fiscalização Administrativa/Obras, na Base de Conhecimento do SEI;
- Cursos gratuitos das escolas de governo, ENAP, Link:
https://suap.enap.gov.br/portaldosaluno/search_results/?texto_curso=&remoto=Remoto&todas_inscricoes=Todas&todas_categoria=Todas&datepicker=&todas_tema=Todas&todas_uf=Todas

IMPORTANTE: Com vista ao atendimento do Artigo 41, § 1º "Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.", SOLICITO-LHE RETORNAR ESTE EMAIL COM O SEU CIENTE.

Prazo: até 06/07/2023 e em caso da falta do retorno, automaticamente será considerado como dado ciente.

Atenciosamente

Paulo Roberto Marques Marques
Chefe da DGFA - DIVISÃO DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. TERC. CONTINUADOS E ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Anexos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018 OBRAS.pdf
Portaria_0804896_SEI_UFVJM__0804889__Portaria.pdf
Contrato_Administrativo_0804897.html
Termo_de_Referencia__Licitacao_0682732.html



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata
de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 635/2023/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 07 de julho de 2023.

Ao senhor,

Mansly Braga Tameirão

Chefe da DACIS / Proad

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Indicação de Equipe de Fiscalização do Contrato n.º 016/2022 - CORINGA - Fiscal Administrativo Titular em substituição ao servidor Lucas Carvalho Oliveira Matsueda

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista o teor do artigo Art. 41 da IN 05/2017, qual seja, *"A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional."*, servimos-nos do presente para indicar o servidor que atuará na Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato 016/2022 como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR em substituição à PORTARIA/PROAD Nº 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, qual seja:

CONTRATO: 016/2022

Processos SEI

Contratação Base: 23086.000514/2022-81

Fiscalização Administrativa: 23086.011496/2022-63

Fiscalização Técnica: 23086.011228/2022-41

Pagamento: 23086.010070/2022-92

OBJETO: " Adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM".

EMPRESA: CNPJ 31.007.718/0001-33 -CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA

OBSERVAÇÕES.:

- 1) No novo documento, recomendo mencionar: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e, por consequência, cessam os efeitos da Portaria/PROAD nº 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 (SEI 0804896).**
- 2) Para as demais funções, gentileza manter os últimos servidores nomeados em portaria.**

Ao seu dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente

Paulo Roberto Marques Marques

**CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Marques, Chefe de Divisão**, em 07/07/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1121625** e o código CRC **E36C8754**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1121625

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

07/07/2023 08:24:13

De:

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa
<datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Para:

contratos@ufvjm.edu.br
administracao.proad@ufvjm.edu.br
proad@ufvjm.edu.br
Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>
lucas.matsueda@ufvjm.edu.br
terezinha.martins@ufvjm.edu.br
datft-fadm@ufvjm.edu.br
ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br
gabriel.santos@ufvjm.edu.br

Assunto:

Ofício 635/2023 - Indicação de Equipe de Fiscalização do Contrato n.º 016/2022 - CORINGA - Fiscal Administrativo Titular em substituição ao servidor Lucas Carvalho Oliveira Matsueda& #8203;

Mensagem:

Prezado
Mansly Tameirão
Chefe da DACIS / Proad
Bom Dia

Para o seu conhecimento e providências.

Atenciosamente

Paulo Roberto Marques Marques

CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.

Anexos:

E_mail_1121171.html
Oficio_1121625.html



Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n.º 016/2022 - Fiscal Administrativo Titular em substituição ao servidor Lucas Carvalho Oliveira Matsueda

2 mensagens

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização

6 de julho de 2023

Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>

às 11:42

Responder a: UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Para: terezinha.martins@ufvjm.edu.br, gabriel.santos@ufvjm.edu.br, anubia.barros@ufvjm.edu.br, guilherme.petrone@ufvjm.edu.br, leonardo.reboucas@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>, datft-fadm@ufvjm.edu.br, administracao.proad@ufvjm.edu.br, proad@ufvjm.edu.br, contratos@ufvjm.edu.br, ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br, lucas.matsueda@ufvjm.edu.br, contratos.controle@ufvjm.edu.br

Prezada Senhora
TEREZINHA MARTINS DA ROCHA
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Ao cumprimentá-la cordialmente, tendo em vista o teor do artigo Artigo 41 da IN 05/2017, qual seja, "A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.", também acompanhado do Artigo 43 da mesma IN, para indicá-la como Fiscal Administrativo Titular do contrato 016/2022, em substituição à PORTARIA/PROAD N° 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2022:

CONTRATO: 016/2022

Processos SEI

Contratação Base: 23086.000514/2022-81

Fiscalização Administrativa: 23086.011496/2022-63

Fiscalização Técnica: 23086.011228/2022-41

Pagamento: 23086.010070/2022-92

OBJETO: " adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM".

EMPRESA: CNPJ 31.007.718/0001-33 -CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA

Fiscal Administrativo (titular): TEREZINHA MARTINS DA ROCHA - SIAPE: 2252023 - Unidade no SEI: DGFA-controle

RECOMENDO que os senhores façam detidamente uma leitura dos documentos abaixo, para o exercício de uma boa gestão e fiscalização do contrato em referência, além de se cadastrarem nos cursos gratuitos oferecidos pelas escolas de governo, notadamente o ENAP:

- IN INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 6, DE 6 DE JULHO DE 2018 — OBRAS;
- Contrato Administrativo e Termo de Referência/Projeto Básico, constam no processo da contratação base;
- Fluxo da Fiscalização Administrativa/Obras, na Base de Conhecimento do SEI;
- Cursos gratuitos das escolas de governo, ENAP, Link: https://suap.enap.gov.br/portaldosaluno/search_results/?texto_curso=&remoto=Remoto&todas_inscricoes=Todas&todas_categoria=Todas&datepicker=&todas_tema=Todas&todas_uf=Todas

IMPORTANTE: Com vista ao atendimento do Artigo 41, § 1º "Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.", SOLICITO-LHE RETORNAR ESTE EMAIL COM O SEU CIENTE.

Prazo: até 06/07/2023 e em caso da falta do retorno, automaticamente será considerado como dado ciente.

Atenciosamente

Paulo Roberto Marques Marques
Chefe da DGFA - DIVISÃO DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. TERC. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

4 anexos

 **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018 — OBRAS.pdf**
149K

 **Portaria_0804896_SEI_UFVJM__0804889__Portaria.pdf**
144K

 **Contrato_Administrativo_0804897.html**
87K

 **Termo_de_Referencia__Licitacao_0682732.html**
174K

Terezinha Martins da Rocha <terezinha.martins@ufvjm.edu.br>

6 de julho de 2023 às 12:16

Para: UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Cc: gabriel.santos@ufvjm.edu.br, anubia.barros@ufvjm.edu.br, guilherme.petrone@ufvjm.edu.br, leonardo.reboucas@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>, administracao.proad@ufvjm.edu.br, proad@ufvjm.edu.br, contratos@ufvjm.edu.br, ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br, lucas.matsueda@ufvjm.edu.br, contratos.controle@ufvjm.edu.br

Prezados Senhores,

Ciente.

Atenciosamente,

Terezinha Martins da Rocha
SIAPE 22 520 23

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.007.718/0001-33 DUNS®: 947279013
Razão Social: CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/11/2023
FGTS	Validade:	18/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/08/2023
Receita Municipal	Validade:	05/09/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/08/2023

Emitido em: 10/07/2023 07:28

CPF: 105.639.566-40 Nome: MOISES GONCALVES DE MELO

Ass: _____

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.007.718/0001-33
Razão Social: CORINGA CONSTRUCOES LTDA
Endereço: R GENERAL JACINTHO BOTINELLY 311 / ALVORADA / MANAUS / AM / 69042-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2023 a 06/08/2023

Certificação Número: 2023070802141998403679

Informação obtida em 10/07/2023 07:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Licitações e Contratos

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 526/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 10 de julho de 2023.

Aos gestores;

Gabriel Luiz Santos Eugênio, **Gestor do contrato (titular)**

Anúbia Alessandra de Barros, **Gestor do contrato (suplente)**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato n.º 016/2022 - Atendimento às recomendações do Parecer n. nº 00710/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1119810)

Senhor Gestor,

Tendo em vista a emissão do **Parecer n. nº 00710/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1119810)** do Contrato .º **016/2022**, firmado com a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.007.718/0001-33**,, que possui como objeto a *"contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM"*, solicito gentileza atender às recomendações do referido parecer, destacando-se o item **37**.

Gentileza responder o presente ofício no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para não prejudicar os demais trâmites necessários ao aditamento.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Moisés Gonçalves de Melo
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 10/07/2023, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123193** e o código CRC **718814CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1123193

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Administração do Campus de Janaúba

Compras Campus Janaúba

OFÍCIO Nº 24/2023/COMPRAS-JAN/DIRADM-JAN/PROAD

Janaúba, 10 de julho de 2023.

Ao senhor,

Moises Goncalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Ofício 526 (1123193)

Senhor,

Atendendo ao pedido exposto no Parecer nº 00710/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1119810) e no Ofício 526 (1123193), informo que a base legal para o pedido do aditamento se encontra no **artigo 57, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993**. Veja-se o que diz a norma:

Art. 57. (...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Atenciosamente,

Gabriel Luiz Santos Eugênio
Gestor do Contrato 016/2022



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Luiz Santos Eugênio, Servidor (a)**, em 10/07/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123534** e o código CRC **4B0483F5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1123534

Avenida Um, nº 4.050 - Bairro Cidade Universitária, Janaúba/MG - CEP 39447-790



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer
PARECER nº 00218/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

Termo Aditivo 002/2023 ao Contrato 016/2022 – **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**
– *Contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM.*

A Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à UFVJM, emitiu parecer quanto a legalidade da realização do Termo Aditivo 002/2023 ao Contrato 016/2022. Foram feitas recomendações a serem atendidas pelo órgão técnico e agentes responsáveis, de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo.

Isso posto, venho manifestar quanto às recomendações feitas.

1) A respeito dos itens 37 *(No caso concreto, a Administração apontou o art. 57, §1º da lei 8.666/93 como justificativa para a prorrogação de vigência. No entanto, deverá precisar, dentre os incisos previstos no aludido dispositivo (I a VI), qual a situação concreta ensejadora da necessidade de prorrogação, o que demanda a complementação do feito.):*

O gestor do contrato através do OFÍCIO Nº 24/2023/COMPRAS-JAN/DIRADM-JAN/PROAD SEI 1123534 , informa que a base legal para o pedido do aditamento se encontra no **artigo 57, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993**. Veja-se o que diz a norma:

Art. 57. (...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

.....

2) A respeito dos itens 38 (Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:..- Certidão FGTS expirada;.) **e 40** (Com relação às condições de habilitação, a certidão relativas às obrigações com o FGTS encontra-se expirada, motivo pelo qual há necessidade de expedição atualizada da certidão como forma de verificar a sua regularidade). Juntei ao autos do processo o Certidão SICAF ATUALIZA (1123188) e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF SEI 1123192, que informa que a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.007.718/0001-33** está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Moisés Gonçalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 10/07/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123685** e o código CRC **3A28FBAA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1123685

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Licitações e Contratos

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 531/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 28 de junho de 2023.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 016/2022- Termo Aditivo - Prorrogação do prazo de vigência - Solicitação de número de empenho.

Senhor(a) Diretor(a),

Para que possamos dar continuidade à formalização do termo aditivo n.º 002/2023 ao contrato administrativo n.º **016/2022**, firmado com a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.007.718/0001-33**, e que possui como objeto a *“contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM”*, gentileza informar o número do empenho, conforme dados abaixo:

Contrato administrativo n.º **016/2022**

Empresa: **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: **31.007.718/0001-33**

Valor: **R\$ 56,79** (cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). -

Conforme Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1109211)

Termo Aditivo: **002/2023**

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves de Melo, Servidor (a)**, em 10/07/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123873** e o código CRC **117E9C8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1123873

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.000514/2022-81

Interessado: Divisão de Orçamento

A DIRETORA DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 531 (1123873) encaminha o processo à Divisão de Orçamento para providenciar, por gentileza, a emissão de nota de empenho com dotação constante da Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1109211).

Gentileza informar o número do empenho neste processo e anexar a nota de empenho no Processo de Pagamento 23086.010070/2022-92.

Após emissão da nota de empenho gentileza alimentar o SIMEC Obras.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 10/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124013** e o código CRC **1A22791F**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1124013

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.000514/2022-81

Interessado: Controle de Contratos

A CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, informa que em atendimento ao Despacho DORC A DIORC (1124013) foi emitida a Nota de Empenho 2023NE000665 (1124281) cujo valor foi lançado no SIMEC-Obras e também anexada ao referido sistema.

Atenciosamente;

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Chefe da Divisão de Orçamento/PROPLAN
Portaria nº 797, de 19 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa, Chefe de Divisão**, em 11/07/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124293** e o código CRC **B4C008EB**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1124293



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367 - Km 583, n.º 5.000 - Alto da Jacuba em Diamantina/Estado de Minas Gerais - CEP.: 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE n.º 03901633, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **31.007.718/0001-33**, sediado(a) na Travessa Mata de São João, 06, bairro Lírio do Vale - CEP 69.038-390, em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Oneide Coringa de Lemos, conforme Contrato Social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23086.000514/2022-81, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. **SUPRIMIR** 4,84% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 5.415,43 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ACRESCENTAR** 4,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a RR\$ 5.472,22 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira - Preço, em função do

acréscimo/supressão.

1.1.4. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022, por 01 (um) mês, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2023 a 10/09/2023, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo Planilha Atualizada - aditivo (1107404).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento Despesa: 91

Plano Interno (PI): M8282G41HO1

Fonte do recurso: 1000000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169521

CatSer: 00000168-

Nota de Empenho: 2023NE000665

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 5.598,76. (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Termo de Ciência 1 (1106022) ; Solicitação de Aditivo Contrato (Formalização de interesse na alteração contratual) 016/2022 (1106047); Mapa Análise Riscos - Serviços DSENG (1106048); Planilha Licitada - contrato 016/2022 (1107037); Planilha Acréscimo x Decréscimo (1107391); Planilha Atualizada - aditivo (1107404); Planilha Cronograma físico-financeiro atualizado (1107468); Croqui/Memória de Cálculo - parte 1 (1107504); Memória de Cálculo - Parte 2 (1107527) e Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1109211).

6. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Diamantina(MG), 11 de julho de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

Representante legal da CONTRATADA

Assinado eletronicamente

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo - Modelo para prorrogação contratual

Atualização: Abril/2021

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo- Modelo para Alteração Quantitativa

Atualização: Setembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 11/07/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ONEIDE CORINGA DE LEMOS, Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 12/07/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 12/07/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124782** e o código CRC **7F4DA2C0**.

Referência: Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1124782

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 540/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 11 de Julho de 2023.

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 016/2022 - Envio de processo para assinatura do Termo Aditivo 002/2023.

Senhor Reitor,

Encaminhamos para assinatura o Termo Aditivo n.º 002/2023 ao contrato administrativo n.º 016/2022 (documento SEI! 1124782), firmado com a empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, cujo objeto é a *"Contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM"*.

O Termo Aditivo está disponível no Bloco de Assinatura 2666.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do termo aditivo n.º 002/2023 ao contrato administrativo n.º 016/2022, conforme ratificação abaixo.

Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DCON-Controle.

Atenciosamente,

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Pró-Reitor de Administração/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 11/07/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 11/07/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124795** e o código CRC **4D1EE8CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1124795

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 542/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 11 de julho de 2023.

À

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 016/2022 - Solicitação de lavratura de portaria de designação da equipe de Gestão e Fiscalização.

Senhor Pró-Reitor,

Considerando a solicitação disposta no documento OFÍCIO Nº 635/2023/DGFA-CONTROLE (1121625), solicitamos a lavratura de portaria de designação da equipe, conforme composição abaixo, que atuará na gestão e fiscalização do contrato administrativo n.º 016/2022, cujo objeto é a *"contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM"*.

Gestor do contrato (titular): Gabriel Luiz Santos Eugênio, SIAPE: 30*****, Unidade SEI: Compras-Jan

Gestor do contrato (suplente): Anúbia Alessandra de Barros, SIAPE: 23*****, Unidade SEI: DATFT-FADM

Fiscal técnico (titular): Guilherme Petrone Soares de Oliveira, SIAPE: 23*****, e Unidade SEI: DINFRA

Fiscal técnico (suplente): Leonardo Rebouças de Brito Figueirêdo, SIAPE: 21*****, e Unidade SEI: DFISC

Fiscal Administrativo (titular): Terezinha Martins Da Rocha, SIAPE: 22***** - Unidade no SEI: DGFA-controle

Fiscal Administrativo (suplente): Ivanete Carvalho da Rocha, SIAPE: 22***** e Unidade SEI: DATFT-FADM

Responsável pelo acompanhamento da execução na Divisão de Contratos:

Moises Goncalves de Melo - SIAPE: 22*****- Unidade SEI: DACIS-Controle

João Batista Alves Rocha - SIAPE: 21***** - Unidade SEI: DACIS-Controle

Marciano de Souza Leite - SIAPE: 29***** - Unidade SEI: DACIS-Controle

A portaria solicitada acima deverá entrar em vigor na data de sua publicação e, por consequência cessar, a partir da citada data, os efeitos da Portaria PROAD Nº 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 (0804896).

Respeitosamente,

Moisés Goncalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 11/07/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124962** e o código CRC **5C4EBC4D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000514/2022-81

SEI nº 1124962

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CAMPUS GUARULHOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Universidade Federal de São Paulo torna público o registro de preços nº 53/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo, expediente e papeleria destinados aos Campi da Universidade Federal de São Paulo. EMPRESA: BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTÉIS LTDA - CNPJ nº: 00.295.234/0001-03 - VALOR TOTAL: R\$ 6.325,49. EMPRESA: INTERMASTER SOLUCOES GRAFICA LTDA - CNPJ nº: 03.979.214/0001-40 - VALOR TOTAL: R\$ 10.838,00. EMPRESA: LAZARO BEZERRA SOARES - CNPJ nº: 06.088.333/0001-09 - VALOR TOTAL: R\$ 57.784,00. EMPRESA: JR PORTELLA COMERCIO DE ACESSORIOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº: 18.209.557/0001-00-52 - VALOR TOTAL: R\$ 467.312,15. EMPRESA: ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ nº: 31.486.195/0001-55 - VALOR TOTAL: R\$ 1.997,46. EMPRESA: COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇOES LTDA - CNPJ nº: 32.624.131/0001-36 - VALOR TOTAL: R\$ 106.535,56. EMPRESA: CIRCULO DE LEITURA GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ nº: 41.400.310/0001-80 - VALOR TOTAL: R\$ 97.199,22. EMPRESA: EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ nº: 41.597.891/0001-92 - VALOR TOTAL: R\$ 32.720,00. EMPRESA: JM SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ nº: 44.411.590/0001-10 - VALOR TOTAL: R\$ 13.280,80. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2023. VIGÊNCIA: 12 meses. Os itens e respectivos valores registrados podem ser consultados no site <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata0.asp>.

MATHEUS CÁSSIO OLIVEIRA
Pregoeiro

CAMPUS SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2023

Nº. Processo: 23089.002059/2023-18.
CONTRATANTE: Universidade Federal de São Paulo. CNPJ: 60.453.032/0001-74.
CONTRATADA: INTEGRA VIDEO EIRELLI - EPP.CNPJ: 38.611.276.0001-89. Objeto: Assistência Técnica e Cobertura Assistencial Total Durante o Período de Garantia dos bens adquiridos na Dispensa de Licitação 08/2023: "Câmera Robótica". Fundamento Legal: Lei nº 14133/21 - Art. 75 II. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo dos bens.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2023/PROINTER

RESULTADO DE INSCRIÇÕES

A Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/88, fundamentado no art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, torna público, por meio do presente, o resultado de inscrições para o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social através da celebração de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Colaboração.

Nº Inscrição	Nome do Inscrito	Resultado	Motivo
022	Associação para Gestão e Políticas Públicas - AGPP	Indeferido	Inconformidade conforme item 3.2.1, "f"
023	Instituto Acqua	Deferido	Cumpriu todos os requisitos do Edital
024	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Inovação - IBDI	Deferido	Cumpriu todos os requisitos do Edital

O participante que tiver sua inscrição indeferida por motivo de ausência ou inconformidade de documentos, durante o período que consta no item 2.2. do Edital de Credenciamento nº 05/2023/PROINTER, poderá realizar nova inscrição.

Redenção, 12 de julho de 2023.
ARTEMISA ODILA CANDÉ MONTEIRO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Alteração de Contrato de prestação de serviço por tempo determinado nº 01/2023 (Lei nº 8.745/1993), que acordam a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Francisco Beltrão e JULIANE MÔNICA RUTHES. OBJETO: modificação da Cláusula Quinta do Contrato, referente à vigência. VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 31/12/2023.

CAMPUS CURITIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 154358

Número do Contrato: 19/2022.
Nº Processo: 23064.026995/2022-11.
Pregão. Nº 26/2022. Contratante: UTFPR - CAMPUS CURITIBA. Contratado: 21.586.650/0001-30 - FERNOMAR CONSTRUTORA LTDA. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula primeira - objeto e da cláusula terceira - preço do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
1.3. Objeto da contratação:
tabela 1 - contratação - grupo 1
item 1 - serviços de manutenção predial sob demanda, com fornecimento de mão de obra e material / quantidade: 12 meses / valor estimado mensal: r\$ 224.462,49 / valor estimado anual: r\$ 2.693.549,88 / desconto: 1,5%
item 2 - fornecimento de insumos para manutenção pelos postos de trabalho / quantidade: 12 meses / valor estimado mensal: r\$ 36.790,03 / valor estimado anual: r\$ 441.480,36 / desconto: 1,5%
item 3 - postos de trabalho - equipe permanente de manutenção / quantidade: 12 meses / valor estimado mensal: r\$ 146.910,94 / valor estimado anual: r\$ 1.762.931,32 / desconto: 0,01%
somatório total anual (itens 1, 2 e 3): r\$ 4.897.961,56
3. Cláusula terceira - preço:
3.1. O valor mensal estimado do grupo 1 é de r\$ 408.163,46 (quatrocentos e oito mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total de r\$ 4.897.961,56 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
3.1.1. O valor mensal estimado do item 1 é de r\$ 224.462,49 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total de r\$ 2.693.549,88 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sobre o qual incidirá o desconto correspondente a 1,5%, conforme tabela 1, a ser aplicado na emissão da nota fiscal.
3.1.2. O valor mensal estimado do item 2 é de r\$ 36.790,03 (trinta e seis mil setecentos e noventa reais e três centavos), perfazendo o valor total de r\$ 441.480,45 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), sobre o qual

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 63/2022

A pregoeira da UFTM, na forma da lei, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 63/2022 cujos preços registrados estão disponíveis no site COMPRASGOVERNAMENTAIS, sendo formalizada ata com vigência de 1 ano a partir da homologação, tendo como vencedoras as seguintes empresas:LUIZ TADEO DAMASCHI;SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA;VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA;WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA;ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA;DOUGLAS CORDEIRO LTDA; PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA;REDNOV FERRAMENTAS LTDA;UNIT-INDUSTRIA,COMERCIO, IMPROTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA;MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA e QUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA.

SÂMIA SOUZA CARVALHO
Pregoeira

(SIDE - 12/07/2023) 153035-15242-2023NE800213

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 153036

Número do Contrato: 16/2022.
Nº Processo: 23086.000514/2022-81.
Pregão. Nº 13/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI. Contratado: 31.007.718/0001-33 - CORINGA CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Suprimir 4,84% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 5.415,43 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da lei n.º 8.666/1993; acrescentar 4,89% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 5.472,22 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da lei n.º 8.666/1993; alterar a cláusula terceira - preço, em função do acréscimo/supressão. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 111.975,21 (cento e onze reais e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 016/2022, por 01 (um) mês, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2023 a 10/09/2023, nos termos dos Arts. 57, § 1º, e 58, I, da lei n. 8.666/1993.. Vigência: 10/08/2023 a 10/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 111.975,21. Data de Assinatura: 12/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2023).

incidirá o desconto correspondente a 1,5%, conforme tabela 1, a ser aplicado na emissão da nota fiscal.
3.1.3. O valor mensal estimado do item 3 é de r\$ 146.910,94 (cento e quarenta e seis mil novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de r\$ 1.762.931,32 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), sobre o qual incidirá o desconto correspondente a 0,01%, conforme tabela 1, a ser aplicado na emissão da nota fiscal.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.. Vigência: 11/07/2023 a 31/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.897.961,56. Data de Assinatura: 11/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2023).

CÂMPUS MEDIANEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 153029

Nº Processo: 23064.030835/2023-40.
Dispensa Nº 8/2023. Contratante: UTFPR - CAMPUS MEDIANEIRA.
Contratado: 02.032.297/0001-00 - FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGIC. Objeto: Contratação da funtef-pr com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional do "curso de especialização em ciência de dados e inteligência competitiva para negócios" - campus toledo/pr..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 11/07/2023 a 11/07/2025. Valor Total: R\$ 215.946,00. Data de Assinatura: 11/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 153029

Número do Contrato: 14/2022.
Nº Processo: 23064.028475/2022-35.
Pregão. Nº 11/2022. Contratante: UTFPR - CAMPUS MEDIANEIRA. Contratado: 72.201.379/0001-09 - APOLLO SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Alteração da cláusula 2.2 do contrato nº 14/2022. Vigência: 13/07/2023 a 31/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 938.179,92. Data de Assinatura: 12/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2023).



Data de Envio:

12/07/2023 14:05:56

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

gabriel.santos@ufvjm.edu.br

"Anubia Alessandra de Barros Silva" <anubia.barros@ufvjm.edu.br>

guilherme.petrone@ufvjm.edu.br

<leonardo.reboucas@ufvjm.edu.br>

Terezinha Martins da Rocha <terezinha.martins@ufvjm.edu.br>

ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contrato administrativo n.º 016/2022 - Nova portaria designação equipe de gestão e fiscalização

Mensagem:

Senhores(as),

Segue anexa a nova portaria de designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato administrativo n.º 016/2022, firmado com a empresa CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA​,​,

Solicito gentileza que o citado documento seja incluído no processo de Fiscalização Técnica pelo Fiscal Técnico titular.

Cordialmente,

Moisés Goncalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM

Anexos:

Portaria_1126543_SEI_UFVJM___1126539___Portaria.pdf



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROAD Nº 146, DE 12 DE JULHO DE 2023

Designa equipe de gestão e fiscalização do Contrato n.º 016/2022, cujo objeto é a *"contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM"*.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da PORTARIA Nº 597, DE 9 DE MARÇO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2022, Seção 1, página 47, e tendo em vista o que consta no Ofício 542 (1124962), **RESOLVE**:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo listados para comporem a equipe de gestão e fiscalização do Contrato n.º 016/2022, cujo objeto é a *"contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba - UFVJM"*:

Gestor do contrato (titular): Gabriel Luiz Santos Eugênio, SIAPE: 30***** Unidade SEI: Compras-Jan

Gestor do contrato (suplente): Anúbia Alessandra de Barros, SIAPE: 23*****, Unidade SEI: DATFT-FADM

Fiscal técnico (titular): Guilherme Petrone Soares de Oliveira, SIAPE: 23***** e Unidade SEI: DINFRA

Fiscal técnico (suplente): Leonardo Rebouças de Brito Figueirêdo, SIAPE: 21*****: e Unidade SEI: DFISC

Fiscal Administrativo (titular): Terezinha Martins Da Rocha ,SIAPE: 22***** - Unidade no SEI: DGFA-controle

Fiscal Administrativo (suplente): Ivanete Carvalho da Rocha, SIAPE: 22***** e Unidade SEI: DATFT-FADM

Responsável pelo acompanhamento da execução na Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos:

João Batista Alves Rocha - SIAPE: 2188391 - Unidade SEI: DACIS-Controle

Marciano de Souza Leite - SIAPE: 2993594 - Unidade SEI: DACIS-Controle

Moisés Gonçalves de Melo - SIAPE: 2231538 - Unidade SEI: DACIS-Controle

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e, por consequência, cessa os efeitos da Portaria/PROAD Nº 156, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Pró-reitor de Administração/UFVJM

Portaria 1.930, de 11/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 12/07/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1126539** e o código CRC **A5D51637**.

Data de Envio:

13/07/2023 15:53:06

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

clservicoseconstrucoes@hotmail.com

Assunto:

Via do Termo Aditivo 002/2023 ao Contrato 016/2022 - UFMG - Assinado e Publicado

Mensagem:

Prezados, boa tarde!!

Encaminho para conhecimento via do Termo Aditivo 002/2023 ao Contrato 016/2022 - cujo objeto é a " Contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM​".

De acordo com a Cláusula Sétima do citado contrato e item 20.1 do Termo de Referência, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, a garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Em tempo solicito apólice referente à atualização da garantia considerando os novos valores e prazos contratuais, no prazo de 10 dias úteis. .

Cordialmente,

Moisés Gonçalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

DLC/PROAD/UFVJM

Anexos:

Publicacao_1127345_Publicacao_DOU_INPDFViewer__1_.pdf

Termo_Aditivo_1124782.html

Data de Envio:

13/07/2023 15:57:08

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

gabriel.santos@ufvjm.edu.br
"Anubia Alessandra de Barros Silva" <anubia.barros@ufvjm.edu.br>
guilherme.petrone@ufvjm.edu.br
<leonardo.reboucas@ufvjm.edu.br>
Terezinha Martins da Rocha <terezinha.martins@ufvjm.edu.br>
ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br

Assunto:

Via do Termo Aditivo 002/2023 ao Contrato 016/2022 - UFMG - Assinado e Publicado

Mensagem:

Prezados (as) fiscais e gestores, bom dia!

Informamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo 002/2023 ao Contrato 016/2022 - cujo objeto é a " Contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM

Segue anexa a via do termo aditivo devidamente assinada e publicada no Diário Oficial da União(DOU). Gentileza verificar quanto à necessidade de apresentação/renovação de documentos de periodicidade anual.

Atenciosamente,

Moisés Gonçalves de Melo
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
DLC/PROAD/UFVJM

Anexos:

Publicacao_1127345_Publicacao_DOU_INPDFViewer__1_.pdf
Termo_Aditivo_1124782.html

Data de Envio:

13/07/2023 15:59:02

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

financeiro@ufvjm.edu.br

Assunto:

Via do Termo Aditivo 002/2023 ao Contrato 016/2022 - UFMG - Assinado e Publicado

Mensagem:

Prezados(as) Senhores(as), bom dia...

Conforme estabelecido no Fluxo de Termo Aditivo, em consonância ao item 9, alíneas "p" e "q", informamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo 002/2023 ao Contrato 016/2022 - cujo objeto é a " Contratação de serviço comum de engenharia, para adequação do espaço destinado a fossa séptica e construção do muro de arrimo para atender a demanda do Campus de Janaúba -UFVJM, e que foi feita a juntada da via devidamente assinada e publicada no processo acessório de pagamento n.º 23086.010070/2022-92

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Moisés Gonçalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

DLC/PROAD/UFVJM

Anexos:

Termo_Aditivo_1124782.html

Publicacao_1127345_Publicacao_DOU_INPDFViewer__1_.pdf